



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVII — Nº 058

SÁBADO, 22 DE MAIO DE 1982

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER N.º 39, DE 1982 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 8, de 1982-CN (Mensagem n.º 149/82, na origem; n.º 37/82-CN) que "autoriza a venda, ao Colégio Pedro II, de imóveis pertencentes ao Banco Central do Brasil".

Relator: Deputado Alvaro Valle

I — Relatório

Invocando o art. 51, § 2.º, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro da Educação, projeto de lei que autoriza a venda ao Colégio Pedro II de Imóveis pertencentes ao Banco Central do Brasil.

Visa a proposição a regularizar a situação de imóveis ocupados por aquele estabelecimento, em regime de comodato, de propriedade do Banco Central, situados à Rua Humaitá 80/84, e na Travessa João Afonso 56.

II — Parecer

O Colégio Pedro II tem sua origem no modesto Colégio dos Órfãos de São Pedro, criado nos idos de 1739, e mantido com esmolas coletadas pelos próprios alunos. Sua história mergulha nas próprias origens do Brasil, e seus serviços à educação já começaram a ser prestados à época da colônia. Atendia à órfãos e filhos de modestos funcionários, e seu impulso deveu-se sobretudo à figura admirável de Frei Antônio de Guadalupe, o grande animador dos ideais de seus professores e alunos.

Já o estabelecimento era conhecido como o Seminário de São Joaquim, quando, em 1838, na Regência de Araújo Lima, por iniciativa do Ministro da Justiça e do Império, Bernardo Pereira de Vasconcelos, recebe o nome do segundo Imperador.

A partir de então, firma-se o Colégio no conceito do País, sempre recebendo a atenção de seus governantes, e reunindo em seu corpo docente as maiores figuras da educação brasileira.

Seu primeiro Reitor, o Bispo de Anemúria, talvez não imaginasse a história que começava a escrever, e o quanto se estenderia o modesto seminário. Já em 1857, por inspiração do Marquês de Olinda, o Colégio se seccionava em dois estabelecimentos, instalando-se o Internato na Chácara do Doutor Nascimento Mata, no Engenho Velho. Seu reitor seria o Doutor Almeida Rego, médico ilustre e irmão do Barão do Lavradio.

Em 1883, o Colégio Pedro II voltava a agitar a Corte, soprada pelos ventos liberais da campanha republicana. O Doutor Barata Ribeiro requeria matrícula para suas filhas, buscando abrir oportunidades que ainda se fechavam para as mulheres. O Gabinete Paranaguá não fugiu ao desafio e matriculou as jovens que seriam mais tarde algumas de nossas primeiras professoras municipais.

A República procuraria quebrar a tradição, alterando o nome do estabelecimento que já se firmara no conceito do País. Instituto Nacional de Instrução Secundária ou Ginásio Nacional foram designações que não subsistiram. Seria mantida a lembrança do velho Imperador no colégio que ele tanto prezava, assistindo seus concursos e às suas aulas, devotando-lhe atenção e carinho permanentes.

Quando faltavam escolas superiores no País — e as boas escolas continuam a faltar — o Pedro II desempenhava o papel de verdadeira agência universitária, reunindo e estimulando a inteligência nacional. Entre seus ex-alunos, figuram homens como o Barão do Rio Branco, Rodrigues Alves, Hermes da Fonseca, Nilo Peçanha, Washington Luís, Joaquim Nabuco, Francisco Braga.

Lembro, em meus tempos de jovem, quando os catedráticos ainda não haviam sido apelidados com outros títulos, o interesse que despertava cada concurso do Colégio Pedro II, onde se mediam os melhores nomes do magistério brasileiro. A lembrança traz a imagem das provas do Professor Rocha Lima, nosso mestre do idioma, cujo êxito seus alunos compartilharam nas velhas salas da Marechal Floriano. Citando-o neste Parecer, fazemos a homenagem aos atuais professores de nosso Colégio-padrão, sucessores de Gonçalves Dias, Araújo Porto Alegre, Manoel de Macedo, Gonçalves de Magalhães, Farias Brito, Euclides da Cunha, Sílvia Romero, Coelho Neto, Paulo de Frontin, Capistrano de Abreu, João Ribeiro, Calógeras, e tantos outros.

Hoje, mais que nunca, é importante que se fortaleçam instituições como o Colégio Pedro II, e que lembremos as suas tradições que enriquecem a educação brasileira.

Só agora a escola brasileira começa a despertar do pesadelo que a atormenta há alguns anos. Partimos do falso pressuposto de que se democratiza uma nação, dando a todos o acesso à escola. Democratiza-se, sim, permitindo a todos o acesso ao saber. Se a escola não ensina, ao invés de instrumento da igualdade, torna-se alienante e, por isso, elitista. Nos últimos anos, a nossa escola, procurando substituir a Igreja e a Família, em lugar de complementá-las, imaginou-se o único agente formador da personalidade, e, o que é pior, entendendo a formação como oposta da informação, e não abrangente dela. Formação e informação que ficaram parecendo dois pratos antípodas de uma balança. E surgiam professores que se compraziam orgulhosamente não em ensinar mas em distrair, escolas que abandonavam o seu papel de transmissoras do conhecimento para transformarem-se em grandes recreios demagógicos, onde a própria ignorância se cultivava, sob os mais variados pretextos.

Uma pedagogia lúdica ainda tenta mascarar a realidade, sobretudo no mundo moderno que cada vez mais acumula informações, que precisam ser assimiladas e aproveitadas por novas gerações: é árduo e difícil o processo de aquisição do saber. Não é papel da escola transmiti-lo todo, mas é seu dever sistematizá-lo, organizá-lo, e preparar os educandos para que estejam disponíveis para sua absorção, no limite da inteligência e da vocação de cada um.

Isso se consegue com bons métodos, bons livros e bons professores. Mas, sobretudo, com muito esforço e muita seriedade. Avaliações que nada avaliam; conceitos que nada conceituam; recuperações que não recuperam; áreas de estudo que em vez de aumentar o campo da investigação, restringem-na a superficialidades ou excluem o conteúdo das disciplinas; atividades que são jogos inúteis disfarçados; provas lotéricas; professores mal pagos; análises pretensiosas de fatos que não se conceituaram; aí a síndrome de uma escola que se foi esvaziando, em nome de sua popularização.

Não temos porque nos orgulhar da multidão crescente que frequenta escolas, e muito menos dos milhões que chegam equivocadamente.

EXPEDIENTE

CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS VIEIRA

Diretor Executivo

FRANCISCO OLÍMPIO PEREIRA MARÇAL

Diretor Industrial

GERALDO FREIRE DE BRITO

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre		Cr\$ 3.000,00
Ano		Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2 200 exemplares

damente à universidade. Os que aprendem, tal como dantes, continuam a ser contados na casa dos milhares.

Mas, de qualquer forma, uma etapa foi vencida. Mudou-se a escala do colégio brasileiro. Importante agora é que ele volte à eficiência de sempre, atendendo à clientela tão maior. Para chegar a este resultado, poderá encontrar inspiração nas suas próprias origens. A tradição dos jesuítas, os grandes mestres do passado, a simpática escola da titia podem ensinar-nos mais do que experiências importadas e aventuras livrescas das quais nos tornamos laboratório. Por isso, a contribuição do Colégio Pedro II é fundamental.

Ele resume esta tradição e estas qualidades. Mais do que qualquer outro estabelecimento, tem em suas raízes e em sua história, a inspiração de que precisamos, e nelas podemos encontrar a plataforma de onde partiremos para a escola eficiente de amanhã. A altura de suas tradições, o colégio está hoje sob a competente direção do professor Tito Urbano da Silveira.

O projeto que agora examinamos tem o significado de uma homenagem que o Estado presta a seu estabelecimento padrão. O prédio em que funciona uma de suas seções, não tem regularizada sua situação. Lá no Humaitá, o Pedro II é um possessor disfarçado, em imóvel alheio. Imóvel que vale hoje milhões de cruzeiros. Pretendeu o Presidente João Figueiredo, no momento em que nos enviou este Projeto, reverenciar a instituição a que tanto devemos, entregando-lhe esse prédio por preço simbólico. Ai está o reconhecimento de que a Nação e o Estado devem ao Pedro II muito mais do que esses milhões de cruzeiros de tijolos.

III — Voto

Do exame do projeto, concluímos por sua constitucionalidade jurídica e boa técnica legislativa.

No mérito, parecem-nos justas a concessão e a homenagem.

Nos termos do Parecer, nosso voto é por sua aprovação pelo Congresso Nacional.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1982. — Senador Affonso Camargo, Presidente — Deputado Álvaro Valle, Relator — Senadora Laélia Alcântara — Senador Gabriel Hermes — Senador Gastão Müller — Senador Henrique Santillo — Senador José Lins — Deputada Lygia Lessa Bastos — Deputado Darcílio Ayres — Senador Luiz Cavalcante — Senadora Eunice Michiles — Senador Raimundo Parente.

PARECER N.º 40, DE 1982 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 40, de 1982-CN, (n.º 025/82, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.914, de 29 de dezembro de 1981, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências".

- Relator: Senador Luiz Cavalcante

Com a Mensagem n.º 40, de 1982-CN, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.914, de 1981, reajustando os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União, esclarecendo que "em decorrência do reajuste de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, concedido pelo Decreto-lei n.º 1.902, de 22 de dezembro de 1981, procedeu-se a estudos visando à extensão daquela medida aos servidores da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União.

Em sua elaboração, atendidas tão-somente as peculiaridades desta Corte de Contas, foram observados os percentuais de reajuste fixados pelo Decreto-lei n.º 1.902, já citado".

Assim dispõe o texto legal examinado, que os atuais valores dos vencimentos, salariais e proventos do pessoal ativo e inativo da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, decorrentes da aplicação do Decreto-lei n.º 1.827, de 22 de dezembro de 1980, ficam reajustados em 40% (quarenta por cento), a partir de 1.º de janeiro de 1982 e 40% (quarenta por cento) a partir de 1.º de maio de 1982.

Reajusta o salário-família para Cr\$ 600 (seiscentos cruzeiros).

Considerando que as despesas decorrentes da sua aplicação serão atendidas à conta das dotações constantes do Orçamento da União para o exercício de 1982, somos, no âmbito desta Comissão, pela sua aprovação nos termos do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 27, DE 1982 (CN)

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.914, de 29 de dezembro de 1981, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta

Artigo único É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.914, de 29 de dezembro de 1981, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências".

Sala das Comissões, 19 de maio de 1982. — Deputado Manoel Ribeiro, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Senador Luiz Cavalcante, Relator — Senador José Fragelli — Senador Agnôr Maria — Deputado Ruy Bacelar — Deputado Waldmir Belinatti — Senador Martins Filho — Deputado Ernesto de Marco — Deputado Erasmo Dias — Deputado Fued Dib — Senador Raimundo Parente — Deputado Mauro Sampaio — Senador Jutahy Magalhães — Senadora Laélia Alcântara — Senador Aderbal Jurema.

PARECER N.º 41, DE 1982 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 6, de 1982-CN (Mensagem n.º 145/82, na origem; n.º 33/82-CN), que "dispõe sobre a utilização de processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais e dá outras providências".

Relator: Deputado Nossier Almeida

O Senhor Presidente da República, nos termos do parágrafo 2.º do art. 51 da Constituição, submete à consideração do Congresso Nacional o projeto de lei que "dispõe sobre utilização de processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais e dá outras providências".

Cumpra assinalar, inicialmente, que a lei projetada adveio, a nível de anteprojeto, em cumprimento da decisão do Tribunal Superior Eleitoral na Resolução n.º 11.137, de 3 de dezembro de 1981.

O projeto tem por fulcro a adoção de processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais dos Tribunais Regionais Eleitorais autorizados pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Informa o Ofício n.º 653 daquela Corte de Justiça, que a matéria contou com a valiosa colaboração do eminente Ministro Hélio Beltrão, "que se mostrou interessado na adoção de dispositivos atinentes à área da desburocratização", contando, outrossim, com a indispensável colaboração técnica do SERPRO — Serviço Federal de Processamento de Dados.

O projeto está corporificado em dezenove artigos, todos eles devidamente harmonizados com a inovadora sistemática por ele preconizada.

Ao projeto foram oferecidas quatorze emendas, sobre as quais assim nos manifestamos:

— N.ºs 1, 5 e 9 —

Autor: Deputado Alfredo Marques

Estas emendas estabelecem, de alguma forma, obrigatoriedade de aplicação generalizada de novos procedimentos, com uso de processamento eletrônico de dados, já este ano e em função das eleições de 15 de novembro.

O proposto pressupõe que todos os TREs estarão aptos à utilização de processamento de dados no serviço eleitoral (Emenda n.º 1 — apuração/Emenda n.º 5 — alistamento/Emenda n.º 9 — cadastro de eleitores e preparação de eleições) já no decorrer deste ano, o que, na realidade não será possível.

Ademais, deve-se manter um dos propósitos do projeto, manifestado em seus arts. 1.º e 2.º, de considerar diferenciadamente, nesta matéria, os diferentes Estados da Federação e não pretender impor, de imediato, soluções técnicas para cuja implantação devem ser consideradas as peculiaridades e condições de cada região do País.

Pela rejeição.

— N.º 2 —

Autor: Deputado Alfredo Marques

Um dos aspectos cruciais da introdução do processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais é justamente o da confiabilidade do sistema. Para tanto, está-se propondo que sejam estabelecidas limitações ao tipo de entidade que pode ser contratada pela Justiça Eleitoral para a realização dos serviços de computação.

Com esta Emenda afasta-se da realização de tais serviços as empresas ou entidades públicas dos Estados ou Municípios, já que tais organizações estão por demais vinculadas aos interesses políticos locais para que seja possível sua completa isenção, que é imprescindível para que o sistema possa funcionar a contento.

Considera-se, igualmente, que as empresas multinacionais não devam vir a ser contratadas para a mesma finalidade, já que manter-se-iam em seus cadastros informações valiosas sobre eleitores, o que poderia ser inconveniente tanto para estes como para os próprios Partidos Políticos.

Deve-se tudo fazer para manter a privacidade dos cidadãos, quando se está diante de uma situação que representa o estabelecimento de arquivos muito amplos, que conterão registros sobre todos os brasileiros aptos a votar. Somos, pois, pela sua aprovação.

— N.º 3 —

Autor: Deputado Hélio Duque

Uma análise do projeto deixa claro que o mesmo disciplina por inteiro a utilização de processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais. É indispensável que esta legislação tenha total autonomia, prescindindo da remissão a dispositivos do Código Eleitoral.

Esta a razão pela qual se considera necessária a repetição do preceito do art. 42 do Código Eleitoral:

Pela rejeição.

— N.º 4 —

Autor: Deputado Alfredo Marques

Se acolhida esta emenda e aprovado o projeto, que abrange somente as Zonas Eleitorais em que venha a ser adotado o processamento eletrônico de dados, passariam a existir dois procedimentos distintos, no que se refere às exigências para o alistamento eleitoral. Se aprovada esta Emenda, seriam criadas situações diferentes para assuntos da mesma natureza.

A exigência proposta nesta emenda contraria os princípios preconizados pelo Programa Nacional de Desburocratização, além

de contrariar o próprio Código Eleitoral, no que se refere à inscrição.

Pela rejeição.

— N.º 6 —

Autor: Deputado Hélio Duque

A cédula eleitoral, para a apuração por processo eletrônico, tem de ser diferente da cédula estipulada pelo art. 104 do Código Eleitoral.

O art. 152 do Código, permite o uso da máquina de votar, e, por conseguinte e de maneira explícita, autoriza o emprego de cédula adequada à mesma máquina. Este artigo reforça o texto legal e torna implícita a necessidade de cédula própria e adequada à apuração eletrônica.

Entretanto, a aprovação do modelo de tal cédula pelo TSE não exclui que este a faça sem satisfazer às demais exigências estipuladas pelo Código Eleitoral (arts. 103 e 104), dentre as quais as de sigilo e de ser confeccionada e distribuída pelo TSE, o que a torna uma cédula oficial.

Parece que o teor do projeto, expresso, neste artigo, não induz à hipótese de "cédulas impressas pelos partidos", conforme se afirma na justificativa desta emenda.

Pela rejeição.

— N.º 7 —

Autor: Deputado Alfredo Marques

A presente emenda parece inoportuna, de vez que a redação original do projeto satisfaz aos seus objetivos, visto que o TSE terá de baixar normas específicas, de acordo com o que estabelece o art. 104 do Código Eleitoral, e, nesta ocasião, regulará o assunto.

Pela rejeição.

— N.º 8 —

Autor: Deputado Alfredo Marques

Com o grande número de cargos em disputa, somado à introdução de um novo sistema de votação com uso do processamento de dados, é de todo conveniente que as seções eleitorais tenham, no mínimo duas cabinas, para dar maior celeridade ao processo de votação.

Pela aprovação.

— N.º 9 —

Autor: Deputado Alfredo Marques

É extremamente importante a aceleração do processo de introdução do processamento eletrônico nos serviços eleitorais. Assim, acredita-se que a lei deva determinar que, já na eleição de 1982, as capitais dos Estados e suas regiões metropolitanas sejam servidas com a nova sistemática de alistamento. Assim, ao invés da tradicional folha individual de votação, as seções eleitorais disporão de listagens, emitidas pelo computador com o nome de todos os eleitores inscritos, para conferência.

Pela rejeição.

— N.º 10 —

Autor: Deputado Alfredo Marques

Esta emenda soluciona uma evidente impropriedade de linguagem, já que só podem ser processadas eletronicamente as cédulas adrede preparadas para este fim, seja por sua confecção na forma de um cartão perfurado, seja por qualquer outro método.

Pela aprovação.

— N.º 11 —

Autor: Deputado Alfredo Marques

As razões do abandono do instituto da votação em trânsito, constante de legislação anterior, além de persistirem até hoje, acham-se agravadas pelo aumento continuado e progressivo do eleitorado e pela sua grande e fácil mobilidade interestadual e intermunicipal.

Os inconvenientes são muitos e, dentre eles, os que mais reforçam a não adoção desse recurso são:

a) o atraso que poderá acarretar na apuração de cada Estado e de cada Município, pois o encerramento da apuração de toda a eleição ficaria na dependência do recebimento dos resultados apurados em locais diferentes, implicando em separação dos votos de cada Estado ou de cada município, a remessa ao destino e o controle do trânsito do material;

b) embora restrito ao Estado, causará um aumento considerável nos trabalhos administrativos das ZEs e dos TREs, com o ônus correspondente, principalmente por não se poder, antecipadamente, determinar onde deverá existir tal seção e quantas deverão ser por local (cada seção deverá ter, no máximo, 400

eleitores nas capitais e 300 nas demais localidades, porém não menos de 50 eleitores);

e) maiores possibilidades de fraudes.

Os eleitores efetivamente em trânsito são uma minoria, sendo a incidência maior daqueles que não procederam à transferência de seu domicílio eleitoral ao mudarem a residência. Deve ser estimulada a transferência, principalmente pela valorização da participação cívica dos eleitores na votação. O projeto simplifica e facilita para o cidadão, tanto a inscrição eleitoral quanto o processo de transferência, e, do suprimir o retrato dos registros eleitorais, eliminou qualquer ônus para os eleitores.

Pela rejeição.

— N.º 12 —

Autor: Deputado Alfredo Marques

A introdução de uma nova sistemática eleitoral, com utilização para o alistamento, preparo das eleições, votação, prova de voto, apuração e filiação partidária estão em vigor praticamente sem alteração, desde a promulgação do Código Eleitoral, em 1965, e muitas destas remontam a períodos anteriores. Os hábitos se enraizaram, portanto, e certamente surgirão resistências à introdução da computação eletrônica neste processo. Assim, considera-se que a Lei deve definir como obrigação do Tribunal Superior Eleitoral dar a máxima divulgação aos manuais que detalham a nova sistemática, o que por certo será importante para que o sistema seja aceito e que os procedimentos eleitorais venham a passar pela necessária modernização.

Pela aprovação.

— N.º 13 —

Autor: Deputado Hélio Duque

Parece que não há razão plausível contrária à vigência da lei a partir deste ano de 1982. Manifesta-se, portanto, pela manutenção do texto original do projeto.

Pela rejeição.

— N.º 14 —

Autor: Deputado Prisco Viana

O fornecimento de dados eleitorais ao Senado Federal poderá ser feito sem necessidade de dispositivo legal específico.

Aliás, a responsabilidade pela remessa desses dados, no caso, deveria ser da Justiça Eleitoral e não da empresa contratada.

Pela rejeição.

A vista do exposto, considerando o elevado alcance tecnológico da proposição, cuja aplicação trará invidioso benefício ao processo eleitoral, opinamos pela aprovação do projeto com as alterações propostas nas Emendas n.ºs 2, 8, 10 e 12, e pela rejeição das de n.ºs 1, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 11, 13 e 14.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1982. — Senador Itamar Franco, Presidente — Deputado Nasser Almeida, Relator — Senadora Laélia de Alcântara — Deputado Alfredo Marques — Senador Almir Pinto — Senadora Eunice Michiles — Senador Bernardino Viana — Deputado Gomes da Silva — Deputado Guido Arantes — Deputado Jorge Arbage — Deputado Nilson Gibson — Senador João Lúcio. — Senador José Fragelli — Senador Gastão Müller — Senador Jutahy Magalhães.

PARECERN.º 42, DE 1982 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 05, de 1982, que "altera o art. 39 da Constituição; n.º 06, de 1982, que eleva para 500 o número de Deputados Federais; e n.º 07, de 1982, que limita em até 500 o número de representantes do Povo na Câmara dos Deputados".

Relator Senador: Moacyr Dalla

Sob apreciação desta Comissão Mista as três proposições em epígrafe, as quais têm em comum o objetivo de elevar a composição numérica da Câmara dos Deputados, a partir da próxima legislatura (1983/6), mediante nova redação ao art. 39 da Carta Política.

Foram atendidos os requisitos jurídico-formais para conhecimento das Propostas, observando-se o adequado processo legislativo, quorum de apoio e prazos regimentais, não tendo sido oferecida qualquer emenda perante este Colegiado, consoante faculto o art. 75 do Regimento Comum.

PEC n.º 05, de 1982

A primeira Proposta, encabeçada pelo nobre Deputado Aroldo Moleta, não determina expressamente o aumento da representação popular, antes deixa-o implícito, ou melhor, cria a possibilidade de

tal ampliação ao suprimir o limite máximo que hoje preceitua o art. 39 e seu § 2.º do texto constitucional, confiando à Justiça Eleitoral a fixação do número de Deputados por Estado, para cada legislatura.

Mantém o princípio da representação proporcional à população, bem assim os limites mínimo e máximo de deputados por Estado (respectivamente, seis e cinquenta e cinco), inovando no sentido de não permitir a redução das bancadas estaduais.

Torna expresso, também, no caput do art. 39, a referência ao "sistema de representação proporcional" para presidir a escolha dos deputados — representantes do povo (à semelhança do art. 41, que literalmente consagra o princípio majoritário na eleição dos senadores — representantes dos Estados). Essa providência, não aborçada na Justificação, radica, supomos, na polêmica em torno do voto distrital.

Enfatiza, finalmente, o Autor que nem a Constituição nem a lei ordinária regula o critério a ser observado para que o número de deputados, por Estado, se constitua com respeito à proporcionalidade e, em tal circunstância, sua fixação remanesce nas atribuições do E. Tribunal Superior Eleitoral, advertindo que a limitação da composição numérica não encontra guarida em nossa tradição constitucional, mas é fruto da E. C. n.º 08, de 1977.

PEC N.º 06, DE 1982

Diversamente da anterior, essa Proposta, que tem como primeiro signatário o nobre Deputado Evandro Ayres de Moura, fixa em quinhentos o número de representantes do povo, eleva para sessenta o limite máximo de deputados por Estado e estabelece quatro representantes para cada Território (exceto Fernando de Noronha).

(No particular, há divergência em relação ao que se contém na Justificação da Proposta, quando o Autor se refere ao "aumento de dois para três" representantes da cada Território.)

Acrescenta, ao termo, dispositivo constitucional transitório para impedir a redução do atual número de deputados por Estado, na próxima legislatura.

Em favor da iniciativa, assinala o Autor:

"A ora proposta elevação do número de deputados constitui uma decorrência do aumento populacional.

O não reajustamento desse número, face ao crescimento do eleitorado e da população, tornaria a eleição não correspondente à realidade de nossos dias, deixando o representante do povo em dificuldades para dar assistência mais direta à população que representa.

O recenseamento de 1980, com dados conhecidos no corrente ano, pelas cifras exibidas, comprova a premente exigência desse reajustamento das representações políticas, para harmonizá-las com essa nova realidade."

E insiste na ampliação da representação política como consequência imediata do crescimento populacional, trazendo a confronto o quadro comparativo "n.º de habitantes/n.º de deputados" em mais de duas dezenas de países, para evidenciar que, mesmo fixando em 500, a representação popular no Brasil ficará aquém da média verificada alhures, tendo em vista as respectivas populações.

PEC N.º 07, DE 1982

Com maior complexidade normativa, também essa Proposta, à frente o nobre Deputado Antônio Amaral, vem dispor sobre a composição da Câmara dos Deputados, limitando-a em "até quinhentos representantes do povo, eleitos entre brasileiros de ambos os sexos".

(A parte a errônea gramatical do preceito, sabendo-se que "ambos" diz respeito a "um e outros" e não, como necessariamente exige a norma constitucional, "um ou outro".)

A exemplo das anteriores, a PEC n.º 07 atribui à Justiça Eleitoral o encargo de fixar o número de deputados por Estado e, nessa tarefa, determina o "reajuste das representações atuais dos Estados, de modo a manter o mínimo de oito e o máximo de cinquenta e cinco deputados, elevando em vinte por cento o número das demais, e arredondando a fração, porventura verificada, para o número inteiro imediatamente superior".

No caso dos Territórios, preserva o atual número de dois deputados para cada um (excusive Fernando de Noronha).

A ambigüidade do preceito cogitado coloca, logo de saída, dentre outras, a questão se o mínimo de oito será atribuído apenas àqueles Estados que hoje têm o mínimo de seis, ou se também alcança aqueles outros que porventura disponham de sete ou oito representantes (hipótese em que a elevação de 20% (vinte por cento) somente incidirá sobre as representações estaduais de 09 deputados, ou mais).

Se esta for a exegese da Justiça Eleitoral, e mantido o critério por ela adotado para a atual legislatura chegaremos ao quadro se-

guinte, de elevação das diferentes representações estaduais que, somadas às dos Territórios, totalizam 501 deputados, vulnerando, pois, o próprio limite aventado no **caput** do art. 39!

A Justiça Eleitoral ver-se-ia, por conseguinte, na contingência de "inventar" critério para retirar uma vaga excedente... A Proposta n.º 07 já traz em si, destarte, uma errônea matemática, desde que aplicada à composição Atual da Câmara.

NÚMERO DE DEPUTADOS, POR ESTADOS E TERRITÓRIOS, PARA A LEGISLATURA 1983/6, DE ACORDO COM A PEC Nº 07, DE 1982

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	NÚMERO ATUAL (art. 210)	DE ACORDO COM PEC Nº 07
AC	06	08
AM	06	08
PA	10	12
RO	02	08
MA	12	15
PI	08	10
CE	20	24
RN	08	10
PB	11	14
PE	22	27
AL	07	08
SE	06	08
BA	32	39
ES	08	08
RJ	46	55
MG	47	55
SP	55	55
GO	14	17
MT	08	08
MS	06	08
PR	34	41
SC	16	20
RS	32	39
AP	02	02
RR	02	02
	420	501

Observe-se, sob outro ponto de vista, que a elevação do número mínimo de deputados para 8, é de 20% na generalidade dos casos, mantendo-se o máximo de 55, resulta em desfavor das bancadas de Estados mais populosos, nos quais a pugna eleitoral redobrará os esforços de competição entre os candidatos, exigindo-lhes maior número de sufrágios.

Além de estender-se em considerações em prol da maior participação de representantes do sexo feminino em nossas Casas Legislativas, salienta o Autor da PEC n.º 7:

"Consideramos imperiosa a elevação do número de cadeiras na Câmara, pois sua efetivação virá atender conhecidas deficiências numéricas das Comissões Técnicas, ora desprovidas de componentes bastantes. E, sobretudo, pelo fato de adequar-se à realidade política atual — resultante da abertura em marcha — passando a criar espaço suficiente para acolher as novas correntes partidárias, a valorizar-nos o regime democrático.

Num cotejo com as nações de mais expressão política, verifica-se que o Brasil não terá posição extravagante. Pois, com 120 milhões de habitantes e quinhentos deputados, cada um destes corresponderá a 240.000 brasileiros."

Bastante convincente é a análise que o mesmo procedeu em relação a outros países:

"Na Alemanha, para 60 milhões de habitantes, há 496 cadeiras, portanto, uma por cerca de 120 mil habitantes; na Espanha, além de 248 senadores, há 350 deputados, para uma população de cerca de 37 milhões, ou seja, um por 150 mil habitantes; Na França, para população de 53 milhões de habitantes, há 491 cadeiras no Parlamento, proporção assemelhada à da Espanha; na Inglaterra, com 55 milhões de habitantes, há 635 deputados na Câmara dos Comuns e 1.171 na Câmara dos Lordes, baixando, no pri-

meiro caso, a proporção para um representante por cerca de 86 mil habitantes e, no segundo, um por cerca de 45 mil habitantes; na Itália, com 37 milhões de habitantes, há 630 deputados, ou seja, um por 90 mil habitantes; em Portugal, com 7 milhões de almas e 250 deputados, há um representante por 24 mil habitantes, proporcionalmente, uma representação mais de onze vezes superior à atual do Brasil.

Convictos estamos de que a elevação da presente iniciativa, em texto da "Lex Fundamental", irá interessar não somente aos eleitores e à Nação como um todo, mas precipuamente aos Partidos Políticos, pelas "chances" de elevação da representatividade parlamentar para cada legenda."

PROPOSTA SUBSTITUTIVA

Acolhendo as múltiplas e ponderáveis razões que inspiraram a triplíce proposição **sub examen** e as centenas de parlamentares que apoiaram as iniciativas em apreço, também reputamos inadiável a melhor definição dos critérios para composição das representações estaduais na Câmara dos Deputados, assim como imperioso se faz o aumento do próprio número de parlamentares que a integram.

Desde que se consagrou a proporcionalidade da representação política à população de cada Unidade Federada, há que inclinar-se à realidade concreta do incremento demográfico que experimentou o País nos últimos anos, numericamente em torno de vinte por cento.

Essa constatação já determinaria, por si só, uma revisão dos limites entronizados na Carta Política vigente, desde que o Legislador Constituinte de 1977 optou por números fixos, incapazes de refletir o fenômeno mutável que está na base mesma do princípio por ele firmado: a população de cada Unidade da Federação.

Por outro lado, a ampliação da representação política consulta os propósitos comuns de aperfeiçoamento do regime, em sua abertura democrática, apresentando-se como um dos instrumentos aptos a contribuir para o fortalecimento da presença do Poder Legislativo no campo das decisões nacionais.

Outros fatores induzem à adoção dessa medida, colimando o melhor funcionamento do Órgão Legislativo, seja pela democratização das oportunidades de acesso à vida pública por meio do sufrágio direto, seja pela necessidade de redimensionar a presença dos diferentes Estados na composição numérica da Câmara dos Deputados, sem contar o exemplo que oferecem outros países, com representação popular bem mais expressiva, em termos quantitativos.

A providência insere-se, também, no quadro geral de expectativas em torno da restauração do papel do Poder Legislativo, no âmbito da vida republicana, e sua capacidade de concorrer para o aprimoramento das instituições e o desenvolvimento integral do País.

Após examinar detidamente as três Propostas de Emenda à Constituição, temos por bem elaborar substitutivo que incorpore os aspectos positivos, presentes em todas, escoimando-as de eventuais imperfeições ou inadequações aos propósitos que animam seus subscritores, dentro dos pressupostos de preservar quanto possível o atual equilíbrio das representações regionais no quadro da Federação (não obstante propiciando ligeira melhoria na participação do Norte-Nordeste e Centro-Oeste) e de fortalecer a situação dos Estados de menor contingente populacional.

A medida está conforme os objetivos do pluripartidarismo, descortinando maiores oportunidades para a escolha de bancadas mais representativas das diferentes correntes de opinião e segmentos político-partidários que marcam o cenário nacional.

Buscamos, de resto, conciliar fatores que devem influenciar de forma harmônica a composição do Poder Legislativo, evitando-se que, por efeito do fenômeno de migração ou do estado de rarefação demográfica, se comprometa a representatividade política das Unidades Federadas.

Pouco importa que a paridade entre os Estados esteja assegurada na escolha de igual número de representantes no Senado, segundo o sistema majoritário, uma vez que essa proporcionalidade, entre os Estados e as grandes Regiões em que se divide o território nacional, poderá frustrar-se no caso de um forte desnível na composição da Câmara dos Deputados.

A conveniência de alterar-se o preceito constitucional (art. 39) se robustece em face da circunstância de que as atuais bancadas sofrerão remanejamentos profundos, para a próxima legislatura; com efeito, não mais prevalecerá a ressalva do art. 210 da Lei Maior: "Na aplicação do disposto no § 2.º do art. 39, para a legislatura a iniciar-se em 1979, não haverá redução do

número de deputados, de cada Estado, fixado para a legislatura iniciada em 1975".

Em consequência, os Estados de menor densidade populacional (ainda que de grande extensão territorial) e as Regiões nas quais se inserem, perderão substancialmente seu peso específico e representatividade, tornando-se de certo modo caudatários das Unidades de alta concentração demográfica, geralmente do Centro-Sul.

A Proposta substitutiva, em suas grandes linhas, consagra um aumento global de até 20% na atual composição numérica da Câmara dos Deputados, elevando-se assim para o máximo de 504 representantes do povo, a ser alcançado nas próximas legislaturas.

A despeito de atribuir à Justiça Eleitoral a tarefa de fixar o número de deputados, por Estado, em cada legislatura, estabelece concomitantemente critérios bem definidos para o desempenho desse mister, inspirados em parte na orientação já firmada no âmbito do E. TSE para a legislatura em curso:

"a) nenhum Estado terá mais de sessenta ou menos de oito deputados;

b) a representação de cada Estado será o quociente inteiro da divisão de sua população pelo quociente populacional;

c) obtém-se o quociente populacional dividindo-se a população oficialmente estimada do País, não computada a do Distrito Federal e Territórios, pelo número máximo de deputados, não incluídos os representantes dos Territórios;

d) far-se-ão os reajustes necessários para atender os limites fixados na alínea "a" mas as vagas remanescentes, se houver, não serão distribuídas."

Os Territórios, a sua vez, passam a contar com três representantes, cada um (excetuado o de Fernando de Noronha).

A solução alvitrada introduz os conceitos de representação estadual e quociente populacional:

a representação, para cada Estado, é o quociente inteiro da divisão de sua população pelo quociente populacional,

o quociente populacional é obtido dividindo-se a população geral do País (excluída a do Distrito Federal e a dos Territórios) pelo conjunto das representações estaduais (número máximo de deputados), menos os dos Territórios.

Aplicando-se os critérios propostos, observamos que, na legislatura vindoura (1983/6), a Câmara deverá contar com 474 deputados, desde que as 30 vagas remanescentes não serão distribuídas aos Estados por falta de contingente demográfico capaz de atender à relação "quociente populacional"/deputado, ou seja, 236.229 habitantes para cada vaga na representação.

À luz das modificações preconizadas ao art. 39 da Lei Maior chegamos aos quadros demonstrativos da distribuição de vagas por Unidades da Federação e por Regiões, a partir dos seguintes elementos estatísticos:

a) "Tabulações Avançadas do Censo Demográfico" (IX Recenseamento Geral do Brasil — 1980), vol. 1 — tomo 2, editado pela Fundação IBGE, dezembro de 1981; v. resultados comparativos — pág. 3);

b) composição das representações estaduais e territoriais para a legislatura de 1978/82.

Seguem-se os quadros elucidativos:

I

(a) população (Brasil)	119.070.865
(b) população (DF + Territórios)	1.428.764
(c) = (a) — (b)	117.642.101
quociente populacional = 117.642.101 ÷ 236.229	

NÚMERO DE DEPUTADOS, POR ESTADOS E TERRITÓRIOS,
PARA A LEGISLATURA 1983/1986

REGIÃO	UNIDADE	Nº ATUAL (ART. 210)	PRÓX. LEGISLAT. (art. 39, §2º)	DE AC. C/ SUBSTIT.	DIF (+/-)
NORTE	AC	06	06	08	+2
	AM	06	06	08	+2
	PA	10	13	14	+1
	RO	02	06	08	+2
NORDESTE	MA	12	15	16	+1
	PI	08	07	09	+2
	CE	20	20	22	+2
	RN	08	06	08	+2
	PB	11	09	11	+2
	PE	22	23	26	+3
	AL	07	07	08	+1
	SE	06	06	08	+2
	BA	32	37	40	+3
SUDESTE	ES	08	07	08	+1
	RJ	46	43	47	+4
	MG	47	52	56	+4
	SP	55	55	60	+5
CENTRO-OESTE	GO	14	14	16	+2
	MT	08	06	08	+2
	MS	06	06	08	+2
SUL	PR	34	29	32	+3
	SC	16	13	15	+2
	RS	32	30	32	+2
TERRITÓRIOS	AP	02	02	03	+1
	RR	02	02	03	+1
TOTAL		420	420	474	+54

NÚMERO DE DEPUTADOS, POR REGIÃO, PARA A
LEGISLATURA 1983/1986

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	P/ CONSTIT. VIG. (art. 39)	%	P/ SUBST.	%
NORTE *	35	8,3	44	9,28
NORDESTE	130	31,0	148	31,22
SUDESTE	157	37,4	171	36,08
SUL	72	17,1	79	16,67
CENTRO-OESTE	26	6,2	32	6,75
	420	100,0	474	100,0

RESULTADOS COMPARATIVOS

1 - POPULAÇÃO RESIDENTE E TAXAS MÉDIAS GEOMÉTRICAS ANUAIS DE CRESCIMENTO, NOS RESENSEMENTOS DE 1940, 1950, 1960, 1970 e 1980, SEGUNDO AS GRANDES REGIÕES E AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

GRANDES REGIÕES E UNIDADES DA FEDERAÇÃO	POPULAÇÃO RESIDENTE					TAXAS MÉDIAS GEOMÉTRICAS (100 hab)			
	19-09-1940	19-07-1950	19-09-1960	19-09-1970	19-09-1980	1940/1950	1950/1960	1960/1970	1970/1980
BRASIL.....	41.165.289	51.941.767	70.070.457	93.139.037	119.070.865	2,39	2,99	2,89	2,49
NORTE.....	1.461.787	1.834.185	2.561.782	3.603.860	5.885.536	2,33	3,34	3,47	5,03
Roraima.....	...	37.143	69.792	111.064	490.153	...	6,39	4,76	16,00
Acre.....	79.744	114.788	158.184	215.299	302.662	3,77	3,20	3,13	3,46
Amazonas.....	437.268	507.628	708.459	955.235	1.427.784	1,53	3,33	3,03	4,10
Roraima.....	...	17.834	28.304	40.885	79.407	...	4,65	3,75	6,88
(119) Pará.....	944.775	1.119.790	1.529.293	2.167.018	3.410.088	1,74	3,11	3,55	4,64
Amapá.....	...	36.972	67.750	114.359	175.442	...	6,14	5,37	4,37
NORDESTE.....	14.426.185	17.992.094	22.181.880	28.111.927	34.855.469	3,27	2,08	2,40	2,17
(89) Maranhão.....	1.231.955	1.577.838	2.469.447	2.992.686	4.000.083	2,55	4,50	1,94	2,94
Piauí.....	816.796	1.047.192	1.242.136	1.680.573	2.138.790	2,56	1,69	3,07	2,44
(79) Ceará.....	2.092.301	2.706.611	3.296.366	4.361.603	5.297.750	2,65	1,96	2,84	1,96
Rio Grande do Norte.....	766.516	970.348	1.145.502	1.550.244	1.901.745	2,43	1,65	3,07	2,06
Paraíba.....	1.423.165	1.717.160	2.000.851	2.382.617	2.769.521	1,93	1,52	1,76	1,52
(69) Pernambuco.....	2.681.032	3.395.099	4.095.379	5.160.640	6.147.080	2,43	1,86	2,34	1,76
Alagoas.....	950.158	1.094.845	1.258.107	1.588.109	1.989.703	1,45	1,38	2,36	2,28
Fernando de Noronha.....	...	628	1.389	1.241	1.323	...	8,12	1,12	0,64
Sergipe.....	542.579	644.255	752.256	900.744	1.136.951	1,76	1,54	1,82	2,36
(39) Bahia.....	3.921.683	4.838.118	5.920.447	7.493.470	9.472.523	2,16	2,01	2,38	2,37
SUDESTE.....	18.304.317	22.549.386	30.630.728	39.853.498	51.746.318	2,14	3,06	2,67	2,65
(19) Minas Gerais.....	6.756.395	7.797.133	9.807.657	11.487.415	13.389.605	1,47	2,28	1,59	1,54
Espírito Santo.....	790.420	957.072	1.403.092	1.599.333	2.019.877	1,96	3,83	1,32	2,36
(29) Rio de Janeiro.....	3.596.186	4.667.270	6.610.748	8.994.802	11.300.665	2,69	3,48	3,13	2,31
São Paulo.....	7.161.316	9.127.911	12.809.231	17.771.948	25.036.171	2,50	3,39	3,33	3,49
SUL.....	5.722.018	7.835.418	11.753.075	16.496.493	19.038.935	3,25	4,07	3,45	1,44
(59) Paraná.....	1.235.849	2.112.893	4.268.239	6.929.868	7.629.405	5,61	7,16	4,97	0,97
(109) Santa Catarina.....	1.177.149	1.562.862	2.118.116	2.901.734	3.631.368	2,92	3,04	3,20	2,27
(49) Rio Grande do Sul.....	3.309.020	4.159.663	5.366.720	6.664.891	7.778.162	2,35	2,54	2,19	1,56
CENTRO-OESTE.....	1.250.982	1.730.684	2.942.992	5.073.259	7.544.607	3,36	5,36	5,60	4,05
Mato Grosso do Sul.....	235.528	309.458	570.291	997.326	1.367.197	2,82	6,20	5,75	3,20
Mato Grosso.....	192.531	211.858	319.248	599.764	1.138.866	0,98	4,12	6,51	6,62
(99) Goiás.....	822.923	1.209.368	1.913.289	2.938.677	3.864.629	3,99	4,62	4,38	2,78
Distrito Federal.....	...	...	140.164	537.492	1.173.915	...	...	14,39	8,13

Ante o exposto, manifestamo-nos conclusivamente no sentido da aprovação do Substitutivo às Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 5, 6 e 7, todas de 1982, que a este acompanha, subscrito pelo Relator e devidamente endossado por número de parlamentares que satisfaz ao quorum constitucional de apoio.

É o parecer.

SUBSTITUTIVO

As Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 5, 6 e 7, de 1982

Altera o art. 39 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 39 e seus parágrafos da Constituição Federal passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 39. A Câmara dos Deputados compõe-se de até quinhentos e quatro representantes do povo, eleitos dentre cidadãos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto, em cada Estado e Território.

§ 1.º Cada legislatura durará quatro anos.

§ 2.º O número de deputados, por Estado, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, para cada legislatura, proporcionalmente à população, conforme os seguintes critérios:

a) nenhum Estado terá mais de sessenta ou menos de oito deputados;

b) a representação de cada Estado será o quociente inteiro da divisão de sua população pelo quociente populacional;

c) obtém-se o quociente populacional dividindo-se a população oficialmente estimada do País, não computada a do Distrito Federal e Territórios, pelo número máximo de deputados, não incluídos os representantes dos Territórios;

d) far-se-ão os reajustes necessários para atender os limites fixados na alínea "a", mas as vagas remanescentes, se houver, não serão distribuídas.

§ 3.º Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território será representado, na Câmara, por três deputados."

Justificação

Reportamo-nos aos termos do Parecer ofertado no âmbito da Comissão Mista.

Sala das Comissões, 12 de maio de 1982. — Deputado **Olivir Gabardo**, Presidente — Senador **Moacyr Dalla**, Relator — Senador **Gastão Müller** — Senador **Gabriel Hermes** — Senador **Aderbal Jurema** — Senador **Almir Pinto** — Senador **Bernardino Viana** — Deputado **Paulo Guerra** — Deputado **Nilson Gibson** — Deputado **Oswaldo Melo**, contra — Senador **Martins Filho** — Deputado **Isaac Newton** — Deputado **Nosser Almeida**.

APOIAMENTO AO SUBSTITUTIVO

Senadores: Jorge Kalume — Passos Porto — José Lins — Laélia Alcântara — Alberto Silva — Nelson Carneiro — Lenoir Vargas — Saldanha Derzi — Roberto Saturnino — Aloysio Chaves — Benedito Canelas — Alexandre Costa — Gilvan Rocha — Lomanto Júnior — Raimundo Parente — Jutahy Magalhães — Lourival Baptista — Helvídio Nunes — João Calmon — Tarso Dutra — Benedito Ferreira.

DEPUTADOS: Marcelo Linhares — Djalma Bessa — Ubaldo Barém — João Clímaco — Ademar Pereira — Josué de Souza — Mauro Sampaio — Carlos Chiarelli — Haroldo Sanford — Cláudio Philomeno — Jorge Arbage — Hugo Napoleão — Wildy Vianna — Afrisio Veira Lima — Francisco Benjamim — Ernani Satyro — Milvernes Lima — José Ribamar Machado — Antônio Mazurek — Edison Lobão — José Penedo — José Fernandes — Ronaldo Ferreira Dias — Mendes de Melo — Francisco Rollemberg — Odulfo Domingues — Antônio Morimoto — Correia Lima — Adriano Valente — Leorne Belém — Christiano Dias Lopes — Artenir Werner — Bento Lobo — Pedro Correia — Siqueira Campos — Alberto Hoffmann — Júlio Martins — Edson Vidigal — Adalberto Camargo — Temístocles Teixeira — José Amorim — Geraldo Fleming — Antônio Dias — Paulo Lustosa — Epitácio Cafeteira — Victor Fontana — Saramago Pinheiro — Simão Sessim — Iturival Nascimento — Juarez Batista — Walter de Prá — Osmar Leitão — Nelson Morro — Leur Lomanto — Adolpho Franco — Ney Ferreira — Alcir Pimenta — Paulo Borges — João Carlos de Carli — Pedro Germano — Rosa Flores — Carlos Augusto — Arnaldo Lafayette — Carneiro Arnaud — Tertuliano Azevedo — Adhemar Ghisi — Vieira da Silva — Joacil Pereira — Francisco Rossi — Feu Rosa — Fernando Magalhães — Rafael Faraco — Mauro Sampaio — Luiz Rocha — Batista Miranda — Stoessel Dourado — Braga Ramos — Cristiano Cortes — Antônio Ferreira — Claudino Sales — Octacílio Queiroz — Nereu Guidi — Jairo Maltoni — Nivaldo Krüger — Henrique Turner — Cardoso de Almeida — Honorato Vianna — Jackson Barreto — Del Bosco Amaral — Alcir Pimenta — Carlos Santos — Anísio de Souza — Vingt Rosado — Bento Gonçalves — Afro Stefanini — Júlio Campos — Genésio de Barros — Eloar Guazelli — Murilo Mendes — Pedro Lucena — Bonifácio de Andrada — Diogo Nomura — Hermes Macedo — Joaquim Guerra — José de Castro Coimbra — Carlos Eloy — Jorge Moura — Horácio Matos — Menandro Minahim — Guido Arantes — Hugo Rodrigues da Cunha — Victor Faccioni — Altair Chagas — Alípio Carvalho — Inocência Oliveira — Miro Teixeira — Raul Bernardo — Geraldo

Guedes — João Faustino — Humberto Souto — Augusto Lucena — Alcebiades Oliveira — Paulino Cicero — Gomes da Silva — Jerônimo Santana — Paulo Studart — Athiê Coury — Celso Carvalho — Pedro Carolo — Amílcar de Queiroz — Sebastião Andrade — João Alves — Nabor Júnior — Antônio Amaral — Rubem Figueiró — Pinheiro Machado — Dario Tavares — Euclides Scalco.

PARECER N.º 43, DE 1982 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 5, de 1982-CN (Mensagem n.º 142/82, na origem; número 30/82-CN), que "altera dispositivos do Decreto-lei n.º 32, de 18 de novembro de 1966, que institui o Código Brasileiro do Ar".

Relator: Senador Jutahy Magalhães

De iniciativa do Senhor Presidente da República, nos termos do § 2.º do art. 54 da Constituição, é submetido à deliberação do Congresso Nacional o presente Projeto de Lei, que "altera dispositivos do Decreto-lei n.º 32, de 18 de novembro de 1966, que institui o Código Brasileiro do Ar".

2. A Mensagem Presidencial, que encaminhou a matéria, é acompanhada de exposição de motivos do Ministro de Estado da Aeronáutica, onde se declara que o objetivo da proposta é o de adequar a legislação básica de nossa Força Aérea às mudanças ocorridas, de um lado, no âmbito das organizações empresariais, relacionadas com o transporte aéreo (em particular com as que já se estabeleceram nos termos da Lei de Sociedade Anônimas), e, de outro lado, no campo das atividades ligadas aos serviços aéreos e de infra-estrutura aeronáutica, cujo grande desenvolvimento está a exigir uma conveniente regulamentação, com o fito de melhorar, principalmente, as condições de segurança de voo.

3. Os dispositivos, cuja alteração ora se propõe, são os seguintes:

— art. 43, com acréscimo de parágrafo único, que se justifica pela necessidade de se adaptar a legislação interna às normas internacionais, aceitas pelo Brasil e previstas no Anexo 10, a Convenção de Aviação Civil Internacional;

— art. 57, feita alteração do *caput*, seus atuais parágrafos, bem assim aditamento de mais dois, com vistas a introduzir o Plano Básico de Zoneamento de Ruído e estabelecer normas a serem observadas pelas administrações públicas;

— art. 64, com introdução de parágrafo único, visando a ampliar normas sobre pousos e decolagens;

— art. 69, introduzidas modificações e acréscimos de alíneas e parágrafos, no sentido de compatibilizar a legislação pertinente à constituição de empresas de exploração de serviços aéreos com a nova Lei das Sociedades Anônimas, em harmonia com os princípios e fins aeronáuticos;

— art. 77, para o efeito de, simplesmente, atualizá-lo e aperfeiçoá-lo, alterando-se a redação da norma contida no *caput* e somando-se-lhe dois parágrafos;

— art. 83, com mudança redacional, que objetiva melhor explicitar o sentido da norma vigente. De fato, quando se diz, hoje, que os transportes domésticos só poderão ser efetuados por aeronaves brasileiras, pretende-se determinar que essa atividade somente se assegura a transportadores brasileiros, conforme a nova redação propõe de forma clara e inequívoca;

— art. 153, que, ao dispor sobre aplicação de penalidades, é acrescido de parágrafo único, com o objetivo de tornar clara a eficácia do dispositivo, a ser observado por quaisquer empresas de serviços aéreos, nacionais ou estrangeiras, que operem ou venham a operar no País;

— art. 155, com nova redação e aditamento das alíneas *h* e *i*, além de três parágrafos, visando à melhor aplicação dos dispositivos;

— art. 156, que sofreu substancial alteração, passando a classificar as infrações em seis grupos distintos. As modificações aqui propostas se baseiam na longa experiência do Ministério da Aeronáutica, tendo em vista melhor aplicação das normas, evitando-se maiores riscos na segurança do voo;

— art. 160, cujas modificações ensejam determinar as hipóteses de interdição da aeronave;

— art. 161, totalmente alterado e acrescido de parágrafo único, regula os casos de intervenção nas concessionárias ou permissionárias, promovida pelo Ministério da Aeronáutica, quando assim o exigirem as circunstâncias de ordem econômica, financeira ou operacional, sempre que surgirem ameaças à continuidade dos serviços ou à segurança do transporte;

— art. 162, com simples aperfeiçoamento redacional.

De outra parte, adita-se ao Código novo art. 163, com vistas a instituir órgão específico para a apuração de infrações tarifá-

rias, de molde a permitir o melhor desenvolvimento do transporte aéreo, concedendo-se, desse modo, à autoridade aeronáutica, melhores meios de fiscalização e repressão das transgressões a lei.

Em consequência dessa alteração, determina-se a renumeração dos atuais artigos 163, 164 e 165.

4. No seu conjunto, as medidas propostas são corretas, em tudo convindo à atualização e ao aperfeiçoamento normativo ao Código Brasileiro do Ar.

Por sua vez, as razões alegadas no item 15 da Exposição de Motivos justificam, plenamente, a urgência da tramitação.

5. Ao Projeto foi apresentada apenas uma Emenda, de autoria do ilustre Senador Moacyr Dalla, que propõe nova redação ao § 1.º do art. 47 do Decreto-lei n.º 32/66, objetivando introduzir processo alternativo para abertura ao tráfego dos aeródromos públicos, medida que agilizará a legalização dos aeródromos.

A nosso ver, trata-se de uma proposta correta e adequada à matéria que examinamos, entretanto, para escolmá-la de vícios de redação, preferimos apresentar um Substitutivo, anexo, no qual acolhemos a emenda oferecida, que acrescenta um art. 3.º, renumerando-se o atual e os subsequentes do texto original.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1982. — Deputado Jorge Vargas, Presidente — Senador Jutahy Magalhães, Relator — Senador José Fragelli — Deputado Ruy Bacelar — Senador Agenor Maria — Deputado Paulo Studart — Senador Gastão Müller — Senador Luiz Cavalcante — Senador Jorge Kalume — Senador Passos Pôrto — Senador Raimundo Parente — Deputado Airon Rios.

SUBSTITUTIVO

Altera o Decreto-lei n.º 32, de 18 de novembro de 1966, que "institui o Código Brasileiro do Ar".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Decreto-lei n.º 32, de 18 de novembro de 1966, modificado pelo Decreto-lei n.º 234, de 28 de fevereiro de 1967, e pelas Leis n.ºs 5.710, de 7 de outubro de 1971, 6.298, de 15 de dezembro de 1975, 6.350, de 7 de julho de 1976, e 6.833, de 30 de setembro de 1980, passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2.º É acrescentado parágrafo único ao art. 43, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Integram a infra-estrutura aeronáutica o serviço fixo aeronáutico, o serviço móvel aeronáutico, o serviço de radiodifusão aeronáutica e o serviço de rádio-navegação aeronáutica."

Art. 3.º O § 1.º do art. 47 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1.º Os aeródromos públicos serão abertos ao tráfego através de processo de homologação ou registro, a cargo da autoridade aeronáutica competente."

Art. 4.º O art. 57 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. As restrições às propriedades, referidas no artigo anterior, serão estabelecidas pela autoridade aeronáutica competente, mediante aprovação de Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, Plano Básico de Zoneamento de Ruído, Plano de Zona de Proteção de Heliportos, válido para todos os heliportos, e de Plano de Zona de Proteção de Auxílio à Navegação Aérea, válido, respectivamente, para cada tipo de auxílio à navegação aérea.

§ 1.º De conformidade com as conveniências e peculiaridades de proteção ao voo, a cada aeródromo poderão ser aplicados Planos Específicos, observadas as prescrições, que couberem, dos Planos Básicos.

§ 2.º O Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, o Plano Básico de Zoneamento de Ruído, o Plano de Zona de Proteção de Heliportos e os Planos de Zona de Proteção e Auxílios à Navegação Aérea serão aprovados por ato do Poder Executivo.

§ 3.º Os Planos Específicos de Zonas de Proteção de Aeródromos e Planos Específicos de Zoneamento de Ruído serão aprovados por ato Ministerial e transmitidos às administrações dos municípios atingidos, para que sejam observadas as restrições.

§ 4.º As administrações públicas deverão compatibilizar o zoneamento do uso do solo, nas áreas vizinhas aos aeródromos, às restrições especiais, constantes dos Planos Básicos e Específicos.

§ 5.º As restrições especiais estabelecidas aplicam-se a quaisquer bens, quer sejam privados ou públicos."

Art. 5.º É acrescentado parágrafo único ao art. 64, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os pousos e decolagens deverão ser executados de acordo com procedimentos estabelecidos pela autoridade aeronáutica competente, visando à segurança do tráfego, das instalações aeroportuárias e vizinhas, bem como à segurança e bem-estar da população que, de alguma forma, seja atingida pelas operações."

Art. 6.º O art. 69 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69.

§ 1.º

d) ações com direito a voto, sempre ordinárias e nominativas, se se tratar de empresas constituída sob a forma de sociedade anônima para explorar serviços de transportes aéreos regulares, táxis aéreos e serviços aéreos especializados;

e) em seus estatutos, expressa proibição de conversão das ações preferenciais sem direito a voto em ações com direito a voto.

§ 2.º Pode ser admitida a emissão de ações preferenciais sem direito a voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, não prevalecendo, na hipótese, o disposto no § 1.º do art. 111 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nem o estatuído no art. 72 deste Código.

§ 3.º As ações com direito a voto só poderão ser transferidas a brasileiros, mesmo que estejam incluídas na margem de 1/5 (um quinto) do capital a que se refere a letra b do § 1.º deste artigo.

§ 4.º O disposto na letra b do § 1.º deste artigo aplica-se, também, ao aumento de capital.

§ 5.º Desde que a soma final de ações em poder de estrangeiros não ultrapasse o limite de 1/5 (um quinto) do capital, poderão as pessoas estrangeiras, naturais ou jurídicas, adquirir ações do aumento referido no parágrafo anterior.

§ 6.º Para a concessão ou autorização, a que se refere este artigo a empresas não constituídas em sociedades por ações, aplicam-se, no que couber, as disposições dos parágrafos anteriores, exigida, sempre, maioria de sócios e direção de brasileiros."

Art. 7.º O art. 77 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. Cabe à autoridade aeronáutica competente a orientação, coordenação, controle e fiscalização de todas as atividades concernentes aos serviços aéreos e à infra-estrutura aeronáutica.

§ 1.º A fiscalização será exercida, no âmbito da Aviação Civil, pelo pessoal credenciado pela autoridade aeronáutica competente.

§ 2.º Constituem missões de fiscalização as inspeções e vistorias em aeronaves, serviços concedidos ou autorizados, oficinas, entidades aerodesportivas e instalações aeroportuárias, bem como exames de proficiência relativos a aeronautas e aeroviários."

Art. 8.º O "caput" do art. 83 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83. Os transportes domésticos só poderão ser efetuados por transportadores brasileiros."

Art. 9.º É acrescentado parágrafo único ao art. 153, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As disposições deste Título aplicam-se, no que couber, às empresas de serviços aéreos que operam ou venham a operar no País, a qualquer título."

Art. 10. Os arts. 155, 156, 160, 161 e 162 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 155. Será aplicada pena de multa de até 1.000 (mil) valores de referência, ou de suspensão ou cassação: do certificado de aeronavegabilidade da aeronave; do certificado de habilitação técnica de tripulante ou de mecânico; da concessão, autorização ou permissão para execução de serviços aéreos; ou da homologação de oficina, nos seguintes casos:

a) perda do nível de aptidão ou de condições físicas;

b) procedimento ou práticas, no exercício das funções, que revelem falta de idoneidade profissional para o exercício das prerrogativas dos certificados de habilitação técnica;

c) execução de serviços aéreos de forma a comprometer a ordem e a segurança públicas, ou com violação das normas de segurança dos transportes;

d) prática de contrabando ou descaminho;

e) cessão ou transferência da concessão, autorização ou permissão, sem licença da autoridade competente;

f) transferência, direta ou indireta, da direção ou da execução dos serviços aéreos concedidos ou autorizados;

g) fornecimento de dados, informações ou estatísticas inexatas ou adulteradas;

h) recusa de fornecimento de livros, documentos de contabilidade, de informações ou estatísticas aos agentes da fiscalização;

i) prática reiterada de infrações graves.

§ 1.º A pena de cassação dependerá de inquérito administrativo no curso do qual será assegurada defesa ao infrator.

§ 2.º A cassação do certificado de habilitação técnica independe de segundo inquérito quando a responsabilidade do infrator estiver comprovada em outro inquérito, da mesma natureza ou não, no curso do qual tenha sido proporcionado o direito de defesa ao acusado.

§ 3.º A suspensão poderá ser imposta em caráter preventivo ou punitivo, podendo ter a duração de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período."

"Art. 156. Será aplicada pena de multa de até 1.000 (mil) valores de referência, pela prática das seguintes infrações:

GRUPO I — INFRAÇÕES REFERENTES AO USO DAS AERONAVES

a) utilizar ou empregar aeronave sem matrícula;

b) utilizar ou empregar aeronave com falsas marcas de nacionalidade ou de matrícula, ou sem que elas correspondam ao que consta do Registro Aeronáutico Brasileiro — RAB;

c) utilizar ou empregar aeronave em desacordo com as prescrições dos respectivos certificados ou com estes vencidos;

d) utilizar ou empregar aeronave sem os documentos exigidos ou sem que estes estejam em vigor;

e) utilizar ou empregar aeronave em serviço especializado, sem a necessária homologação do órgão competente;

f) utilizar ou empregar aeronave na execução de atividade diferente daquela para a qual se achar licenciada;

g) utilizar ou empregar aeronave com inobservância das normas de tráfego aéreo, de regulamentação ou instruções emanadas dos órgãos do Ministério da Aeronáutica;

h) introduzir aeronave no País, ou utilizá-la, sem autorização de sobrevôo;

i) manter aeronave estrangeira em território nacional sem autorização ou sem que esta haja sido revalidada;

j) alienar ou transferir, sem autorização, aeronave estrangeira que se encontre no País em caráter transitório, ressalvados os casos de execução judicial ou de medida cautelar;

l) transportar carga ou material proibido ou em desacordo com as normas que regulam o trânsito de materiais sujeitos a restrições;

m) lançar objetos ou substâncias sem licença das autoridades competentes, salvo o caso de alijamento;

n) trasladar aeronave sem licença; e

o) recuperar ou reconstruir aeronave acidentada, sem a liberação do órgão competente.

GRUPO II — INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS A AERONAUTAS E AEROVIÁRIOS

a) preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;

b) impedir ou dificultar a ação dos agentes da autoridade, devidamente credenciados, no exercício de missão oficial;

c) pilotar aeronave sem portar os documentos de habilitação, os documentos da aeronave ou os equipamentos de sobrevivência nas áreas exigidas;

d) tripular aeronave com certificado de habilitação técnica, ou de capacidade física, vencidos, ou exercer a bordo função para a qual não esteja devidamente licenciado ou cuja licença esteja expirada;

e) participar da composição de tripulação em desacordo com o que estabelece este Código e suas regulamentações;

f) utilizar aeronave com tripulante estrangeiro ou permitir a este o exercício de qualquer função a bordo, em desacordo com este Código ou com as suas regulamentações;

g) desobedecer às determinações da autoridade do aeroporto ou prestar-lhe falsas informações;

h) infringir as Condições Gerais de Transporte ou as instruções sobre tarifas;

i) desobedecer ou deixar de observar os regulamentos e normas de tráfego aéreo;

j) inobservar os preceitos da regulamentação sobre o exercício da profissão;

l) inobservar as normas sobre assistência e salvamento estabelecidas neste Código;

m) desobedecer as normas que regulam a entrada, permanência e saída de estrangeiro no País;

n) infringir regras, normas ou cláusulas de Acordo, Tratado ou Convenção Internacional;

o) infringir as normas e regulamentos que afetam a disciplina a bordo de aeronave ou a segurança de voo; e

p) permitir, por ação ou omissão, o embarque de mercadoria sem despacho, de materiais sem licença ou de mercadoria contrabandeada, ou efetuar o despacho em desacordo com a licença, quando necessária.

GRUPO III — INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS A CONCESSIONÁRIA OU PERMISSOINÁRIA DE SERVIÇOS AÉREOS

a) permitir a utilização de aeronave sem situação regular no Registro Aeronáutico Brasileiro — RAB ou sem observância das restrições do certificado de aeronavegabilidade;

b) permitir a composição de tripulação por aeronauta sem habilitação ou que, habilitado, não esteja com a documentação regular;

c) permitir o exercício, em aeronave ou em serviço de terra, de pessoal não devidamente licenciado ou com a licença vencida;

d) fazer acordo com outra concessionária ou permissionária, ou com terceiros, para estabelecimento de conexão, pool, consórcio ou consolidação de serviços ou interesses, sem consentimento expresso da autoridade aeronáutica competente;

e) não observar as normas e regulamentos relativos à manutenção e operação das aeronaves;

f) explorar qualquer modalidade de serviço aéreo para a qual não esteja devidamente autorizada;

g) deixar de comprovar a contratação dos seguros destinados a garantir sua responsabilidade pelos eventuais danos a passageiros, tripulantes, bagagens e cargas, bem como, no solo, a terceiros;

h) aceitar, para embarque, mercadoria sem licença das autoridades competentes ou em desacordo com a regulamentação que disciplina o trânsito dessas mercadorias;

i) ceder ou transferir ações ou cotas de seu capital social, sem consentimento expresso da autoridade aeronáutica competente;

j) deixar de dar publicidade aos atos sociais de publicação obrigatória ou divulgar esses atos antes de aprovados pela autoridade aeronáutica competente;

l) deixar de recolher, na forma e nos prazos da regulamentação respectiva, as tarifas, taxas, preços públicos e contribuições a que estiver obrigada;

m) recusar a exibição de livro, documento, ficha ou informação sobre seus serviços, quando solicitados pelos agentes da fiscalização aeronáutica;

n) desrespeitar Acordo, Tratado ou Convenção vigente no País ou deixar de cumprir condição ou cláusula a que estiver obrigada em razão daqueles atos;

o) não observar os horários aprovados;

p) infringir as normas e instruções que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta ou de aeroviário;

q) deixar de transportar passageiro com bilhete marcado ou com reserva confirmada ou, de qualquer forma, descumprir o contrato de transporte;

r) infringir as tarifas aprovadas, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, desconto, abatimento, bonificação, utilidade ou qualquer vantagem aos usuários, em função da utilização de seus serviços de transporte;

s) simular como feita, total ou parcialmente, no exterior a compra de passagem vendida no País, a fim de burlar a aplicação da tarifa aprovada em moeda nacional;

t) promover qualquer forma de publicidade que ofereça vantagem indevida ao usuário ou que lhe forneça indicação falsa ou inexata acerca dos serviços, induzindo-o em erro quanto ao valor real da tarifa aprovada pela autoridade aeronáutica competente;

u) efetuar troca de transporte por serviços ou utilidades, fora dos casos permitidos; e

v) infringir as Condições Gerais de Transporte, bem como as demais normas, instruções e portarias que dispõem sobre serviços aéreos.

GRUPO IV — INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS AS EMPRESAS DE MANUTENÇÃO, DE REPARAÇÃO OU DE DISTRIBUIÇÃO DE AERONAVE E SEUS COMPONENTES

a) inobservar instruções, normas ou requisitos estabelecidos pelo Ministério da Aeronáutica;

b) inobservar termos e condições constantes dos certificados de homologação e respectivos adendos;

c) modificar aeronave ou componente, procedendo a alteração não prevista por órgão homologador;

d) executar deficientemente serviço de manutenção ou de distribuição de componentes, de modo a comprometer a segurança de voo;

e) deixar de cumprir os contratos de manutenção ou inobservar os prazos assumidos para execução dos serviços de manutenção e distribuição de componentes; e

f) executar serviços de manutenção ou de reparação em desacordo com os manuais da aeronave, ou em aeronave acidentada, sem liberação do órgão competente.

GRUPO V — INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS A FABRICANTES DE AERONAVES E DE OUTROS PRODUTOS AERONÁUTICOS

a) inobservar prescrições, regulamentos, normas e requisitos estabelecidos pelo Ministério da Aeronáutica, destinados à homologação de produtos aeronáuticos ou de empresas;

b) inobservar os termos e condições constantes dos respectivos certificados de homologação;

c) alterar o projeto de tipo aprovado, da aeronave ou de outro produto aeronáutico, sem que a modificação tenha sido homologada pelo Ministério da Aeronáutica;

d) deixar de notificar ao órgão competente pela homologação de produtos aeronáuticos, dentro do prazo regulamentar, qualquer defeito ou mau funcionamento, acidente ou incidente de que, de qualquer modo, tenha ciência, desde que esse defeito ou mau funcionamento venha a afetar a segurança de voo e possa repetir-se nas demais aeronaves ou produtos aeronáuticos cobertos pelo mesmo projeto de tipo aprovado; e

e) descumprir ou deixar de adotar, após a notificação a que se refere o item anterior e dentro do prazo estabelecido pelo órgão competente, as medidas ou prescrições de natureza corretiva ou saneadora de defeitos e mau funcionamento.

GRUPO VI — INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA NÃO COMPREENDIDAS NOS GRUPOS ANTERIORES

a) executar, ou utilizar, serviços técnicos de manutenção, modificação ou reparos de aeronaves e de seus componentes, em oficinas não homologadas;

b) executar serviços de recuperação ou reconstrução em aeronave acidentada, sem liberação do órgão competente;

c) executar serviços de manutenção ou de reparação de aeronaves e seus componentes, sem autorização do órgão competente;

d) utilizar-se de aeronave sem dispor de habilitação para sua pilotagem;

e) executar qualquer modalidade de serviço aéreo sem estar devidamente autorizado;

f) construir campo de pouso sem licença; utilizar campo de pouso sem condições regulamentares de uso; ou deixar de promover o registro de campo de pouso;

g) implantar ou explorar edificação ou qualquer empreendimento em área sujeita a restrições especiais, com inobservância destas;

h) prometer ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer modalidade de desconto, prêmio, bonificação, utilidade ou vantagem aos adquirentes de passagem ou frete aéreo;

i) promover publicidade de serviços aéreos em desacordo com as regulamentações aeronáuticas ou com promessa ou artifício que induza o público em erro quanto às reais condições do transporte ou de seu preço;

j) explorar serviços aéreos sem concessão ou autorização; e

l) vender aeronave de sua propriedade sem a devida comunicação à autoridade responsável pelo Registro Aeronáutico Brasileiro — RAB, ou deixar de atualizar, no RAB, a propriedade de aeronave adquirida.

§ 1.º A pena de multa será imposta de acordo com a gravidade da infração, podendo ser acrescida, concomitantemente ou não, da suspensão de qualquer dos certificados ou de autorização ou permissão.

§ 2.º A pena de suspensão terá duração de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada uma vez por igual período.

§ 3.º A pessoa jurídica empregadora responderá solidariamente com seus prepostos, agentes, empregados ou intermediários, pelas infrações por eles cometidas no exercício das respectivas funções.

“Art. 160. A aeronave poderá ser interditada:

1 — nos casos do art. 158, Grupo I; alíneas a e o; Grupo II, alíneas c, d, g e i; Grupo III, alíneas a, e, f e g; Grupo V, alíneas a, b, c, d e e;

2 — se a multa imposta ao proprietário ou explorador não for paga no prazo estipulado; e

3 — quando instaurado processo para apurar atividade delitosa do proprietário ou explorador da aeronave, na sua utilização.

§ 1.º Em caso de requisição da autoridade aduaneira, de política ou de saúde, a autoridade aeronáutica competente poderá interditar, por prazo não superior a 15 (quinze) dias, qualquer aeronave quando, a seu juízo as circunstâncias e os motivos que informarem a requisição justificarem essa medida, para acautelar interesses que não possam ser resguardados de imediato por providência prevista em lei ou regulamento, invocada pela autoridade requisitante.

§ 2.º Em qualquer dos casos previstos neste artigo o proprietário ou explorador não terá direito a indenização.”

“Art. 161. O Ministério da Aeronáutica poderá promover a intervenção nas concessionárias ou permissionárias cuja situação operacional, financeira ou econômica ameacar a continuidade dos serviços ou a segurança do transporte.

Parágrafo único. A intervenção visará ao restabelecimento da normalidade dos serviços e terá a duração necessária à consecução desse objetivo.”

“Art. 162. Para os efeitos deste Código, são consideradas autoridades aeronáuticas competentes as do Ministério da Aeronáutica, conforme as atribuições definidas nos respectivos regulamentos.”

Art. 11. Os atuais arts. 163, 164 e 165 são renumerados para arts. 164, 165 e 166, passando a figurar como art. 163 o seguinte:

“Art. 163. O Poder Executivo constituirá órgão com a finalidade de apuração e julgamento de infrações tarifárias e condições de transporte estabelecidas neste Decreto-lei.

Parágrafo único. A competência, organização e funcionamento do órgão a ser criado serão fixados em regulamento.”

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

EMENDAS OFERECIDAS PERANTE A COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 10, DE 1982-CN, QUE “AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DE JORNADA NOTURNA ESPECIAL NOS PORTOS ORGANIZADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Parlamentares	Número das Emendas
Deputado Athiê Coury	1

Emenda n.º 1

Acrescente-se ao art. 1.º o seguinte parágrafo único:

“Art. 1.º

Parágrafo único. O horário e o adicional noturno de remuneração de que trata a presente Lei será aplicado às demais categorias profissionais que exerçam atividades de carga, descarga, remoção e transbordo nas embarcações mercantes, principais ou auxiliares, em operação nos portos nacionais organizados.”

Justificação

Torna-se indispensável que as demais categorias profissionais que militem nos portos nacionais organizados, na carga, descarga, remoção e transbordo de mercadorias das embarcações mercantes, estejam sujeitas ao mesmo horário de trabalho dos serviços de capatazias que será implantado nos termos desta Lei, assim como percebam o mesmo adicional noturno de remuneração.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1980. — Athiê Jorge Coury.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 122.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 21 DE MAIO DE 1982

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO LUIZ BAPTISTA — Apelo ao Governo do Estado do Espírito Santo, para a manutenção das suas estradas.

DEPUTADO JORGE ARBAGE — Conflito entre a Inglaterra e a Argentina no Atlântico Sul. Reportagem publicada no jornal **O Liberal**, relatando as condições precárias em que se encontra a Igreja Madre de Deus, na cidade de Vigia, PA.

DEPUTADO ALFREDO MARQUES — Comentários sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 25/82, que altera dispositivos da Constituição Federal.

DEPUTADO TEMÍSTOCLES TEIXEIRA — Apelo ao Ministro dos Transportes, no sentido de que seja asfaltado o trecho Grajaú-Estreiro, na BR-230.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo n.º 7/82-CN, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.893, de 16 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a adoção de medidas de incentivo à arrecadação federal, e dá outras providências. **Aprovado.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 10/82-CN, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.892, de 16 de dezembro de 1981, que estimula a capitalização das empresas mediante isenção de imposto de renda sobre lucros decorrentes da alienação de imóveis e de participações societárias, e dá outras providências. **Aprovado.** À promulgação.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 123.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 21 DE MAIO DE 1982

2.1 — ABERTURA

2.1.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, as 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.2 — ORDEM DO DIA

2.2.1 — Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

N.º 26/82, que modifica o § 4.º e acrescenta § 5.º ao art. 15 da Constituição.

2.2.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação do calendário para tramitação da matéria

2.3 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 124.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 21 DE MAIO DE 1982

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se na próxima segunda-feira, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

3.3 — ORDEM DO DIA

3.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

N.º 54, de 1982-CN (n.º 193/82, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 12, de 1982-CN, que cria cargos de Juiz Federal no Quadro de Juizes da Justiça Federal de Primeira Instância, para os fins previstos no art. 123, § 2.º, da Constituição, e dá outras providências.

3.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para a tramitação da matéria

3.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 122.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 21 DE MAIO DE 1982

4.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÓRTO

AS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Bernardino Viana — Helvidio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Amaral Furlan — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélito Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Climaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Alvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Flúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PMDB; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildebrico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Alvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Dasso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PMDB; Edson Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Mauricio — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PMDB; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PMDB; Peixoto Filho — PMDB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PMDB; Rubem Medina — PDS. Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Cragas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Mauricio Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cicero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azevedo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Sílvio Abreu Jr. — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Cunha Bueno — PDS; Aírton Sandoval — PMDB; Aírton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athié Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcilio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novae — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Sílvio Lopes — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schimidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kiffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB;

Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Augusto Trein — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jair Soares — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Ueque — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccio — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 41 Srs. Senadores e 413 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Luiz Baptista.

O SR. LUIZ BAPTISTA (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, ao apagar das luzes do Governo Eurico Rezende, as coisas estão ficando bastante confusas. O Governador, acreditado bem intencionado, lançou-se à abertura de uma frente de asfaltamento, de alguns pequenos trechos de estradas vicinais vinculadas às BRs-262 e 101 de jurisdição federal. Já executou o asfaltamento da BR-101 à sede do Município de Atilio Vivacqua e o asfaltamento do trecho Vinhático—Montanha, com aproximadamente 30 km.

Ao mesmo tempo em que o Governo realiza essas poucas obras, abandona por completo os trechos asfálticos já construídos por outros governadores, como sejam: Cachoeira de Itapemirim—Castelo, Alegre—Guaçu—Muqui—Mimoso Apiacá, Bom Jesus do Norte, São José do Calçado, Divino São Lourenço e Dolores do Rio Preto; Colatina via São Domingos; Barra de São Francisco; Bancas; Cariacica via Santa Leopoldina; Fundão via Santa Tereza e outros trechos. O estado asfáltico dos trechos mencionados é lastimável. Parece até uma ironia dizer-se que vários deles estão cobertos pelo capim colonhã, acarretando constantes desastres.

Viajando a Colatina e a Pinheiros, na semana passada, constatei que, às proximidades da Vila de Baunilha, existe, há mais de um ano, uma cratera, verdadeiro abismo, sem a menor providência do DNER ou do DER, onde já se precipitaram vários veículos, bem como, próximo a Boa Esperança, após à cidade Pinheiros, caiu a ponte sobre o rio Itauninhas, obrigando os motoristas, há mais de seis meses, a atravessarem um desvio de péssimas condições.

O asfaltamento entre a cidade de Colatina e Bairro Guandu, uma promessa cretina de vários ex-governadores, durante estes 18 anos de Governo militar, às vésperas das eleições, virou uma história da carochinha.

Os trechos asfálticos entre Fundão e Santa Tereza e Cariacica a Santa Leopoldina transformaram-se numa buracada inacreditável.

Nas nossas constantes viagens ao interior o povo nos pergunta se existe DER no Espírito Santo, ou DNER, no Brasil, e nós ficamos verdadeiramente atropelados sem poder dar-lhe resposta.

Após repetidos pronunciamentos mais uma vez, antes do pleito eleitoral que se avizinha, fazemos veemente apelo ao Governador

Eurico Rezende e ao Presidente da República no sentido de chamarem à responsabilidade os seus subordinados, diretores do DER e do DNER, para o devido cumprimento dos seus deveres, ou seja, conservarem as estradas asfaltadas, ou não, antes que o tempo as destrua por completo.

Brasília, 20 de maio de 1982. — **Luiz Baptista.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Jorge Arbage.

O SR. JORGE ARBAGE (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, o noticiário do *Jornal Nacional*, que a rede Globo de Televisão leva ao ar diariamente, na edição das 19:45 horas, abriu com esta manchete:

"A primeira Ministra Margaret Thatcher acaba de anunciar o encerramento das gestões diplomáticas para o caso das Ilhas Malvinas."

Creio, Sr. Presidente, que essa notícia deva ter provocado profundo sentimento de angústia e apreensão a todo o povo brasileiro, que mesmo distante dos acontecimentos que envolvem os dois países amigos, tem-se mantido em posição de constante vigília, pugnando por uma solução fraterna e pacífica, a fim de que as águas do Atlântico Sul não sejam manchadas do sangue de milhares de jovens, nem as pátrias de suas origens tenham o constrangimento, certo e inevitável, de receberem os cadáveres dos filhos diletos em sacos plásticos, como bem preconizou muito recentemente o Presidente Reagan, dos Estados Unidos.

Sr. Presidente, suplico a Deus que tenha piedade dos humanos.

Outro assunto, Sr. Presidente, ainda neste pronunciamento. Desejo referir-me à Igreja Madre de Deus, na cidade de Vigia, no Estado do Pará, uma das obras de arte mais antigas do nosso Estado.

Diz o jornal *O Liberal*:

"Todas as obras de artes da igreja da Madre de Deus, na Vigia, foram retidas, no último sábado, em caráter de urgência, e guardadas no salão paroquial e na casa de algumas famílias da cidade. A iniciativa partiu da comunidade da Vigia e do vigário local, e deveu-se ao estado em que se encontrava a igreja, cujas duas torres estão na iminência de cair.

As torres, segundo informações, estão inclinadas para o lado de fora e podem cair a qualquer momento. O fato foi notado há cerca de três semanas e vem preocupando os vigienses, que classificam a situação de "desesperadora", caso não seja tomada uma providência ainda hoje.

A autorização para a retirada das obras de arte da igreja partiu do próprio Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Sphan), a pedido da comunidade, depois que um engenheiro da Secretaria de Obras do Estado esteve fazendo uma verificação das condições da igreja, na sexta-feira passada.

A cada dia que passa, dizem os vigienses, as torres inclinam-se mais, porque a barra de ferro que atua como suporte partiu-se. E se as torres caírem, praticamente toda a igreja vem abaixo, porque as tesouras de sustentação do forro e da nave estão apodrecidas.

ORÇAMENTO ULTRAPASSADO

A igreja Madre de Deus foi construída em 1732, e é considerada a mais importante obra jesuítica brasileira do século XVIII e a única no gênero no Brasil. Sua estrutura vem sofrendo ao longo dos últimos anos grande deterioração, e os pedidos de recuperação vêm sendo feitos seguidamente ao Sphan.

O último orçamento feito há algum tempo estava em 12 milhões a recuperação. Entretanto, comenta-se na comunidade, que essa quantia não previa o quase desmoronamento que atinge o prédio, agora. Calculam algumas pessoas, que serão necessários outros 12 milhões, para que se faça uma restauração completa.

NÃO INSPIRA CUIDADOS

O secretário Olavo Lyra Maia, da Secdet, informou ontem, no início da noite, que estiveram na cidade da Vigia, durante o dia de ontem, o técnico José Serrão, do Sphan, que veio especialmente para verificar o estado do prédio da igreja, Euler Arruda, da Secdet, o Dr. Kzan, da Secretaria de Estado de Obras, Jorge Derenji, delegado do Sphan, no Pará, e que constataram que a estrutura da igreja não inspira cuidado.

Ele confirmou que essa visita dos técnicos e engenheiros marcou o início da restauração da igreja. Nos

próximos dias será publicado o edital de concorrência pública, para que a empresa vencedora inicie os trabalhos propriamente ditos.

Por outro lado, Lyra Maia disse que a verba já está depositada no Banco do Brasil. São 12 milhões de cruzeiros: 80 por cento do projeto Pró-Memorial e 20 por cento do Governo do Estado. A verba do Sphan chegou ontem. A do Governo do Estado está depositada desde o mês passado informou o secretário."

Faço o registro para que a Nação conheça a existência de um monumento histórico do século XVIII numa das cidades seculares do meu Estado, e para que, tomando conhecimento do fato, saibam as gerações brasileiras que, apesar do tempo implacável, ainda procuramos conservar obras como a Igreja da Madre de Deus, em Vigia.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Alfredo Marques.

O SR. ALFREDO MARQUES (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, depois do "pacote de novembro", que vinculou os votos e proibiu as ligações partidárias nas eleições deste ano, e do "pacotinho de abril", que suprimiu o chamado voto de legenda, o Governo brinda agora a Nação com o "pacote de maio".

Atropelando o seu partido, o PDS já que as novas propostas foram simplesmente participadas aos membros do Conselho de Desenvolvimento Político, do qual faz parte, dentre outros membros, o Presidente da agremiação governista — o Palácio arremessa sobre o Poder Legislativo mais uma "bomba", embrulhada, desta feita, numa cortina de fumaça: ao lado de uma série de casuísmos vergonhosos, acena com a restauração de algumas poucas prerrogativas do Congresso.

Na verdade, anteendo o inevitável fracasso no pleito de novembro vindouro, o Governo começa a administrar sua derrota, através de medidas imediatistas, mudando a lei e a Constituição como quem muda de camisa ou como se trocam as tabuletas que anunciam os "artigos do dia" nos supermercados.

Casuística e maquiavelicamente, o grupo palaciano solapa as bases éticas da política, humilhando, mais uma vez, o Parlamento.

A principal das medidas propostas, sem dúvida, é a que diz respeito ao restabelecimento do *quorum* para aprovação de emendas constitucionais e que visa a impedir que a futura maioria oposicionista no Congresso possa alterar a Constituição, prescindindo do apoio dos parlamentares do partido oficial. Teme o Governo que uma emenda tornando diretas as eleições para Presidente da República em 1984 pudesse vir a ser aprovada, com o que, fatalmente, seriam destronados os atuais donos do Poder.

Nada mais preocupa o esquema palaciano, portanto, do que esse ponto; todos os demais detalhes do "pacote" são peças acessórias, que certamente deverão ser oferecidas ao debate das Lideranças, como questões menos dogmáticas e mais flexíveis.

A tão apregoada devolução de algumas prerrogativas ao Congresso serve apenas para "dourar" a pílula indigesta que se deseja fazer o Parlamento engolir sem protestos nem queixas.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não tem o menor cabimento querer o Planalto, a seis meses do pleito de novembro, impor novas regras eleitorais, que criam total insegurança na vida institucional deste País, quando seus próprios porta-vozes já diziam estar encerrado o ciclo reformista com os dois "pacotes" anteriores.

É triste para a Nação assistir, uma vez mais, à mudança de regras jurídicas fundamentais, inscritas em sua Lei Maior, ao sabor das conveniências circunstanciais do Sistema e ao talante exclusivo do grupo palaciano, que reedita, assim, postura que a nova etapa da vida política nacional parecia haver sepultado definitivamente.

O meu repúdio por mais essa inominável violência é o repúdio do País inteiro, farto já de tantas formulações imediatistas maquiadas pelos beneficiários do Regime com o propósito solitário de assegurar sua permanência no Poder.

A tristeza que sobre mim se abate neste instante, diante da falta de ética governamental, diante da atitude abominável que se perpetra contra a Nação, contrapõe-se a certeza de que, a respeito de todos os obstáculos e de todos os casuísmos, o povo saberá dar, nas urnas, a resposta que merecem os manipuladores dos seus destinos.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Temístocles Teixeira.

O SR. TEMÍSTOCLES TEIXEIRA (PDS — MA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é com desilusão que ocupamos a tribuna mais uma vez para encarecer do Governo Federal, em especial ao Sr. Ministro dos Transportes e ao Diretor

do DNER, providências para o asfaltamento da BR-230, trecho Barão de Grajaú — Estreito. Falamos em desilusão porque há vários anos, com a construção dessa estrada, pretendia-se encurtar a ligação do Nordeste com o Sul do País. Foi feito o asfaltamento até a cidade de Floriano, no Piauí. O mais difícil, a construção da ponte sobre o rio Parnaíba, ligando o Maranhão e Piauí, também foi realizado. Daí para cá a estrada está quase que totalmente abandonada. Basta dizer que o trecho São Raimundo das Mangabeiras — Balsas — Carolina — Riachão — Estreito está absolutamente intrafegável. Os ônibus que fazem o transporte de passageiros de São Luís para aquelas cidades já suspenderam suas corridas normais. Vão tão-somente à cidade de São Raimundo das Mangabeiras. No Município de Balsas, a maior região produtora de arroz do Maranhão, temos cerca de 100 mil ha plantados de arroz. Por onde será escoada a colheita? O prejuízo é total para o Maranhão e para a região.

De forma que aqui fica o nosso mais veemente apelo ao Governo Federal, em especial ao Sr. Ministro dos Transportes e ao Diretor do DNER, para que mandem asfaltar a BR-230, trecho Barão de Grajaú—Estreito. Se isto não for possível, que determinem pelo menos a recuperação da estrada, nela colocando carradas de picarras ou de cascalho, para que os caminhões possam trafegar transportando a riqueza produzida na região.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Foi encaminhada à Presidência a Proposta de Emenda à Constituição n.º 26, de 1982, que modifica o parágrafo 4.º e acrescenta o parágrafo 5.º ao artigo 15 da Constituição.

Para leitura da matéria e demais providências necessárias à sua tramitação, convoco sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passe à

- ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1982-CN (apresentado pela Comissão

Mista como conclusão de seu Parecer n.º 19, de 1982-CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.893, de 16 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a adoção de medidas de incentivo à arrecadação federal, e dá outras providências.

Em discussão. (Pausa.)

Não há oradores. Declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o projeto permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1982-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 22, de 1982-CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.892, de 16 de dezembro de 1981, que estimula a capitalização das empresas mediante isenção de imposto de renda sobre lucros decorrentes da alienação de imóveis e de participações societárias, e dá outras providências.

Em discussão. (Pausa.)

Não há oradores. Declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o projeto permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Os projetos de decretos Legislativo que acabam de ser aprovados pelas duas Casas do Congresso Nacional, dispensada a redação final, nos termos regimentais, vão à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 15 minutos.)

ATA DA 123.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 21 DE MAIO DE 1982

4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. ALMIR PINTO

AS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — João Lúcio — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Benedito Ferreira — Gastão Müller — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nasser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélcio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Frovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Climaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Alvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Osvaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Roberto

Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PMDB; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildérico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minarim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odolfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferrão — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Dasso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PMDB; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PMDB; Peixoto Filho — PMDB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PMDB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christovam Chiaradia — PDS; Dario Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Ranauld — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cicero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Sílvio Abreu Jr. — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Cunha Bueno — PDS; Aírton Sandoval — PMDB; Aírton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octaci-

lio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Sílvio Lopes — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Rubem Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Alvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Augusto Trein — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazzelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jair Soares — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 33 Srs. Senadores e 413 Srs. Deputados. Havendo número regimental declarado aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, neste plenário, destinada à leitura da Mensagem n.º 54, de 1982-CN, referente ao Projeto de Lei n.º 12, de 1982-CN, que cria cargos de Juiz Federal no Quadro de Juizes da Justiça Federal de Primeira Instância, para os fins previstos no artigo 123, § 2.º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura da Proposta de Emenda à Constituição n.º 26, de 1982 que, nos termos do art. 72, § 1.º, Alínea b, do Regimento

Comum, teve preferência para recebimento, em virtude de estar subscrita por 280 Srs. Deputados e 45 Srs. Senadores.

É lida a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

N.º 26, de 1982

Modifica o parágrafo 4.º e acrescenta o parágrafo 5.º ao artigo 15 da Constituição.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 49 da Constituição, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O artigo 15 da Constituição passa a vigorar com a alteração do seu parágrafo 4.º e acrescido do parágrafo 5.º, do teor seguinte:

"Art. 15.

§ 4.º O número de vereadores, fixado em lei estadual, será, no máximo, de trinta e cinco, guardando-se proporcionalidade com a população do município.

§ 5.º Nas cidades de população inferior a setecentos mil habitantes, excetuadas as capitais, o máximo será de vinte e um vereadores."

Justificação

Na sessão legislativa ordinária de 1981, apresentamos, com o honroso apoio de ilustres pares, a Proposta de Emenda à Constituição n.º 60, que visava a alteração da redação do parágrafo 4.º do artigo 15 da Constituição, a fim de que, nas Capitais dos Estados, o número de vereadores fosse, no mínimo, de vinte e um, até o limite de vinte e nove, guardando-se proporcionalidade com o respectivo eleitorado.

Nossa iniciativa foi motivada pelo fato de várias capitais estaduais, com populações superiores a um milhão de habitantes e receita municipal que ultrapassa a de vários Estados, terem o mesmo número de vereadores que o de cidades menos populosas e com menor receita tributária.

Continuamos a considerar inadmissível que as Capitais dos Estados tenham apenas vinte e um edis, que é o limite máximo estabelecido na Constituição Federal.

Além disso, ocorre que algumas leis estaduais reduziram esse limite para a composição das câmaras municipais.

Nossa Proposta visava a permitir uma atuação mais eficiente dos vereadores nas Capitais dos Estados, tendo em vista a extraordinária importância econômica e social dessas cidades, e aprimorar o processo democrático municipal.

Com objetivo semelhante, o nobre Deputado Evandro Ayres de Moura apresentou, com o apoio previsto no texto constitucional, a Proposta de Emenda à Constituição n.º 37, elevando o limite máximo até trinta e cinco vereadores e estabelecendo que o número de edis seria proporcional à população do município, e não ao eleitorado, como atualmente exige o parágrafo 4.º do artigo 15.

Na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre as Propostas n.ºs 37 e 60, de 1981, o ilustre relator, Senador Aloysio Chaves, proferiu voto, unanimemente aprovado, no sentido de acolher a idéia comum de elevar o limite máximo do número de vereadores, e ofereceu emenda substitutiva à Proposta n.º 37, de 1981.

Reapresentamos, juntamente com o nobre Deputado Evandro Ayres de Moura, e com o prévio conhecimento do nobre Senador Aloysio Chaves, nossa proposição, nos termos do Substitutivo, aprovado por aquela Comissão Mista, e que foi tida por rejeitada, afinal, tão-só em virtude do escoamento, nos últimos dias do período legislativo, do prazo previsto no artigo 48 da Constituição.

Por ter representado o consenso daquele Órgão do Congresso Nacional, cremos que a proposição, em sua nova redação, merece o apoio e a aprovação dos ilustres pares, e fará justiça às câmaras municipais das Capitais dos Estados.

DEPUTADOS: Jorge Ferraz — Evandro Ayres de Moura — Renato Azeredo — Hélio Duque — Mário Frota — Mário Stamm — Jackson Barreto — Henrique Turner — Siqueira Campos — Hugo Napoleão — Antônio Ferreira — Freitas Diniz — Antônio Dias — Iturival Nascimento — Eloy Guazzelli — Roque Aras — Pedro Lucena — Cesário Barreto — Jorge Vargas — Walter Silva — Celso Peçanha — Nilson Gibson — Israel Dias-Novais — Dado Coimbra — Eloy Lenzi — Iranildo Pereira — Jerônimo Santana — Milveres Lima — Marcello Cerqueira — Carlos Augusto — Fernando Cunha — Osmar Leitão — Lidovino Fanton — Leorne Belém — Ruy Bacelar — Jorge Vianna — José Maurício — Alcir

Pimenta — Caio Pompeu — Wanderley Mariz — José Carlos Vasconcelos — Marcelo Cordeiro — Melo Freire — Raymundo Urbano — Simão Sessim — Antônio Mariz — Ronan Tito — Paulo Borges — Brabo de Carvalho — Juarez Batista — Ernesto de Marco — Flávio Marcilio — Borges da Silveira — Paulo Rattes — Tarcisio Delgado — Paulino Cícero de Vasconcelos — Edson Vidigal — Jairo Brum — Audálio Dantas — Marcondes Gadelha — Jader Barbalho — João Hercúlio — Cardoso Fregapani — Joel Lima — Walber Guimarães — Amadeu Gears — Lúcio Cioni — Marcelo Linhares — Arnaldo Lafayette — Darcílio Ayres — Bonifácio de Andrade — Jorge Gama — Lúcia Viveiros — Francisco Libardoni — Inocêncio Oliveira — Pedro Faria — Waldar Walter — Antônio Russo — Ruben Figueiró — Aldo Fagundes — Mário Moreira — Felipe Penna — Cardoso Alves — Vingt Rosado — Sebastião Rodrigues Jr. — Waldmir Belinati — Magnus Guimarães — Ubaldo Barém — Márcio Macedo — Newton Cardoso — Nabor Júnior — Geraldo Fleming — Castejon Branco — Bento Gonçalves — Hildérico Oliveira — Getúlio Dias — JG de Araújo Jorge — Rafael Faraco — Harry Sauer — Cláudio Strassburger — Alberto Goldman — Airton Sandoval — Mário Hato — Athié Coury — Edson Khair — Júlio Costamilan — Tertuliano Azevedo — João Gilberto — Samir Achôa — Carneiro Arnaud — Silvio Abreu Jr. — Batista Miranda — Olivir Gabardo — Paulo Marques — Alvaro Dias — Igo Lasso — Pedro Sampaio — Edgard Amorim — José Frejat — Ruy Codo — Maurício Fruet — Fernando Coelho — Erasmo Dias — José Bruno — Pedro Ivo — Ademar Pereira — Louremberg Nunes Rocha — Jorge Moura — Leônidas Sampaio — Saramago Pinheiro — Ubaldo Dantas — Murilo Mendes — Celso Carvalho — Octacílio Almeida — Joel Ferreira — Joacil Pereira — Pedro Corrêa — Antônio Annibelli — Claudino Sales — Milton Figueiredo — Carlos Cotta — Oswaldo Lima — Francisco Pinto — Genival Tourinho — Hélio Garcia — Vilela de Magalhães — Francisco Rollemberg — Juarez Furtado — Santilli Sobrinho — Miro Teixeira — Aluizio Bezerra — Walnor de Luca — Hugo Rodrigues da Cunha — Jairo Magalhães — Honorato Vianna — Vivaldo Frota — Mauro Sampaio — Paulo Studart — Mendonça Neto — José Mendonça Bezerra — Afrísio Vieira Lima — Angelo Magalhães — Horácio Matos — Augusto Lucena — Odulfo Domingues — Alair Ferreira — Cardoso de Almeida — Diogo Nomura — Adriano Valente — Italo Conti — Darcy Pozza — Hélio Campos — Stoessel Dourado — Adolpho Franco — Emídio Perondi — Cristino Cortes — Humberto Souto — Menandro Minahim — Amílcar de Queiroz — Flávio Chaves — Francisco Leão — Paulo Lustosa — Haroldo Sanford — Artenir Werner — Antônio Pontes — Manoel Ribeiro — Péricles Gonçalves — Rosemburgo Romano — Octacílio Queiroz — Evaldo Amaral (pela tramitação) — Antônio Mazurek — Jorge Arbage — Adhemar de Barros Filho — Cláudio Philomeno — Aécio Cunha — João Linhares — Wildy Vianna — Ludgero Raulino — Sérgio Murilo — Manoel Novaes — Roberto Carvalho — Adhemar Ghisi — João Alberto — Carlos Santos — Carlos Eloy — Manoel Gonçalves — Nelson Morro — Paulo Guerra — Baldacci Filho — Adalberto Camargo — Rosa Flores — Navarro Vieira Filho — Elquisson Soares — Bezerra de Melo — Antônio Morimoto — Raul Bernardo — José Ribamar Machado — Roberto Galvani — Euclides Scalco — Daniel Silva — Luiz Leal — Lázaro Carvalho — Jorge Paulo — Telmo Kirst — José Amorim — Albérico Cordeiro — Alceu Collares — Wilson Falcão — Júlio Martins — Christóvam Chiaradia — Isaac Newton — Gomes da Silva — Joaquim Guerra — Adhemar Santillo — Theodorico Ferraço — Alípio Carvalho — Nasser Almeida — Carlos Chiarelli (apoio) — Dario Tavares — Vieira da Silva — Sebastião Andrade — Salvador Julianelli — Ary Kffuri — Carlos Bezerra — Epitácio Cafeteira — Pimenta da Veiga — Roberto Freire — Odacir Klein — Modesto da Silveira — Fernando Lyra — Peixoto Filho — Gerson Camata — Raymundo Diniz — Carlos Sant'Anna — Arnaldo Schmitt — Antônio Moraes — Luiz Baptista — José Maria de Carvalho — Cristina Tavares — Pinheiro Machado — Ruy Silva — Florim Coutinho — João Arruda — Marcus Cunha — Freitas Nobre — Alfredo Marques — Ralph Biasi — Tidei de Lima — Jorge Uequed — Pacheco Chaves — Leopoldo Bessone — Heitor Alencar Furtado — Geraldo Guedes — Antônio Zacharias — Geraldo Bulhões — Rogério Rego — Pedro Germano — Fernando Gonçalves — João Carlos de Carli — Nivaldo Krüger — Christiano Dias Lopes — Luiz Baccarini.

SENADORES: Teotônio Vilela — Mauro Benevides — José Fragelli — Agenor Maria — Mendes Canale — Humberto Lucena — Lázaro Barboza — Luiz Cavalcante — Orestes Quécia — Cunha Lima — Tancredo Neves — Affonso Camargo — Pedro Simon — Saldanha Derzi — Itamar Franco — Gilvan Rocha — Dirceu Cardoso — Helvídio Nunes — João Lúcio — Aloysio Chaves — Aderbal Jurema — Evandro Carreira — Jorge Kalume — Laélia de Alcântara — Nelson Carneiro — Evelásio Vieira — Henrique Santillo — Leite Chaves — Jaison Barreto — José Richa — Alberto Silva — Marcos Freire — Lourival Baptista — Amaral Peixoto — Benedito Ferreira — Milton Cabral — João Calmon — Lomanto Júnior — Gastão Müller — Bernardino Viana — Franco Montoro — Almir Pinto — Luiz Fernando Freire — Amaral Furlan — José Lins.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Aderbal Jurema, Moacyr Dalla, Lenoir Vargas, João Calmon, Aloysio Chaves, Jorge Kalume e os Srs. Deputados Josias Leite, Siqueira Campos, Isaac Newton, Paulo Guerra, Rafael Faraco e João Carlos de Carli.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Gastão Müller, Affonso Camargo, Laélia Alcântara, Leite Chaves, José Fragelli e os Srs. Deputados Maurício Fruet, Ruben Figueiró, Jackson Barreto, José Carlos Vasconcelos e Carlos Bezerra.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Perante a Comissão poderão ser apresentadas emendas, no prazo de 8 dias a contar de sua instalação, com o mesmo número de assinaturas previsto para a apresentação de propostas.

O prazo regimental de 30 dias, destinado aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 22 de junho próximo.

A Presidência convocará sessão destinada à apreciação da matéria após a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

O prazo de tramitação da matéria se encerrará em 21 de setembro vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.)

ATA DA 124.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 21 DE MAIO DE 1982

4.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. ALMIR PINTO

AS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — João Lúcio — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Benedito Ferreira — Gastão Müller — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélcio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; Jose Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Climaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Osvaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PMDB; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldino Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Luiz Baptista — PMDB; Mario Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Pra — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Dasso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PMDB; Edson Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PMDB; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo

— PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PMDB; Peixoto Filho — PMDB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PMDB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Ranault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cicero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Roseburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Sílvia Abreu Jr. — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Cunha Bueno — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novais — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Silvio Lopes — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schimidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Alvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Osvado Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Augusto Trein — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazzelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jair Soares — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 33 Srs. Senadores e 413 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 11 horas, neste plenário, destinada à leitura da Mensagem n.º 55, de 1982-CN, referente ao Projeto de Lei n.º 13, de 1982-CN, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Rondônia.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial n.º 54, de 1982-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM N.º 54, DE 1982 (CN)

(N.º 193/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 2.º do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "cria cargos de Juiz Federal no Quadro de Juizes da Justiça Federal de Primeira Instância, para os fins previstos no art. 123, § 2.º, da Constituição, e dá outras providências".

Brasília, 18 de maio de 1982. — **João Figueiredo.**

E.M. 0222

Em 6 de maio de 1982.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Acolhendo proposta da Presidência do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que objetiva a criação de 38 (trinta e oito) cargos de Juiz Federal de Primeira Instância e determina outras providências, para os fins previstos no § 2.º do art. 123 da Constituição Federal, in verbis:

"Art. 123.

§ 2.º A lei poderá atribuir a juizes exclusivamente funções de substituição, em uma ou mais seções judiciárias e, ainda, as de auxílio a juizes titulares de Varas, quando não se encontrarem no exercício de substituição".

Saliento que a iniciativa é defendida pelos Conselho de Administração do Tribunal Federal de Recursos e Conselho da Justiça Federal e é da maior urgência, tendo em vista o grande número de ações ajuizadas na Justiça Federal de primeira instância, como ficou demonstrado no respectivo feito, contando com candidatos habilitados em concurso público, já homologado, que poderão ser designados para as funções ora previstas.

Além do mais, o acolhimento da pretensão proporcionará à Justiça Federal maior celeridade na prestação jurisdicional e descongestionará diversas Seções Judiciárias.

Cumprе ressaltar que o pleito mereceu acolhimento, sem restrições, tanto do Departamento Administrativo do Serviço Público quanto da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que estimou a despesa anual em aproximadamente Cr\$ 129.262.016,00 (cento e vinte e nove milhões, duzentos e sessenta e dois mil e dezessets cruzeiros) e o acréscimo dos gastos neste exercício em Cr\$ 112.253.824,00 (cento e doze milhões, duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos e vinte e quatro cruzeiros), considerando a efetivação da medida a partir do mês de março.

A referida Secretaria de Planejamento informou, ainda, que os "recursos para custear a despesa resultante da criação de 38 cargos de Juiz Federal de 1.ª Instância serão os constantes da Reserva de Contingência".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de meu profundo respeito. — **Ibrahim Abi-Ackel**, Ministro da Justiça.

PROJETO DE LEI N.º 12, DE 1982 (CN)

Cria cargos de Juiz Federal no Quadro de Juizes da Justiça Federal de Primeira Instância, para os fins previstos no art. 123, § 2.º, da Constituição, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Para os fins previstos no art. 123, § 2.º, da Constituição, são criados no Quadro da Justiça Federal de Primeira Instância, 38 (trinta e oito) cargos de juiz federal, com a seguinte distribuição:

- a) 15 (quinze) para a I Região;
- b) 15 (quinze) para a II Região; e
- c) 8 (oito) para a III Região.

Parágrafo único. O Conselho da Justiça Federal procederá a lotação dos cargos criados por este artigo nas diversas seções judiciárias de cada Região, de acordo com as necessidades do serviço judiciário.

Art. 2.º Os cargos de juiz federal, ora criados, serão providos na forma do art. 123, § 1.º, da Constituição.

Parágrafo único. O ato de nomeação indicará a Região em que o juiz federal terá exercício, cabendo ao Conselho da Justiça Federal designar a respectiva Seção Judiciária, respeitada a preferência decorrente da ordem de classificação no concurso.

Art. 3.º O Conselho da Justiça Federal estabelecerá, em provimento, as normas relativas ao exercício dos ocupantes dos cargos de juizes federais criados nesta Lei.

Art. 4.º Quando ocorrer a vacância de cargo de juizes titulares de Varas, se não houver pedido de remoção na forma estabelecida em lei, o Conselho da Justiça Federal fará designação, em caráter definitivo, de ocupante de cargo de juiz federal de que trata esta Lei, para a Seção Judiciária em que se verificar a vaga, independentemente da Região.

§ 1.º Para a designação prevista neste artigo, será respeitada a ordem de antigüidade dos juizes no cargo e, na hipótese de empate, a ordem de classificação no concurso.

§ 2.º Consultado o juiz, se não aceitar a designação, prosseguirá no exercício das funções definidas no parágrafo único do art. 1.º, sem prejuízo de designação para a vaga subsequente.

Art. 5.º Desde a investidura, os juizes de que trata esta Lei terão as mesmas garantias, prerrogativas, direitos, vencimentos e vantagens estabelecidos para os demais juizes federais, ficando sujeitos a idêntica disciplina judiciária.

§ 1.º É assegurado aos juizes federais de que trata esta Lei, além da remoção de uma para outra Região, o direito de requerer designação para outra Seção Judiciária da mesma Região, onde se verificar vaga.

§ 2.º Ao Conselho da Justiça Federal incumbe decidir o pedido previsto no parágrafo anterior, atendido ao interesse da boa administração da Justiça.

Art. 6.º O Conselho da Justiça Federal poderá proceder à divisão das varas existentes, na Justiça Federal de Primeira Instância, desde que se verifique, nas Seções Judiciárias, condições de instalação e funcionamento dos serviços auxiliares das unidades desmembradas.

Art. 7.º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Justiça Federal de Primeira Instância.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de _____ de 1982.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Bernardino Viana, Gabriel Hermes, Jutahy Magalhães, Aderbal Jurema, Aloysio Chaves, Lenoir Vargas e os Srs. Deputados Josias Leite, Afrísio Vieira Lima, Geraldo Guedes, Ossian Araripe, Odulfo Domingues e Paulo Guerra.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores José Fragelli, Itamar Franco, Lazaro Barboza, Evelásio Vieira, Franco Montoro e os Srs. Deputados Antônio Russo, Tarcísio Delgado, Louremberg Nunes Rocha, Adhemar Santillo e Waldir Walter.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Perante a Comissão, no prazo de 8 dias a contar de sua instalação, os Srs. Congressistas poderão apresentar emendas ao projeto.

O prazo regimental de 20 dias, destinado aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 14 de junho próximo.

A Presidência convocará sessão destinada à apreciação da matéria após a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

O prazo de tramitação da matéria se encerrará em 2 de agosto vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 10 minutos.)

LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

**Lei Complementar nº 35/79
(alterada pela Lei Complementar nº 37/79)**

Texto anotado

Índice temático

Histórico das leis (tramitação legislativa)

Regimento Interno do Conselho Nacional da Magistratura

2ª edição — 1980

Preço: Cr\$ 100,00

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal
22º andar ou pelo Reembolso Postal**

SEGURANÇA NACIONAL

(edição 1980)

- Lei nº 6.620/78 — texto, índices sistemático e temático
- textos constitucionais e legislação ordinária
- A lei vigente comparada à legislação anterior
Anotações (opiniões e legislação correlata)
- Projetos em tramitação no Congresso Nacional
- Histórico da Lei nº 6.620/78

384 páginas

Preço: Cr\$ 250,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
— Senado Federal — 22º andar — Brasília, DF
ou pelo REEMBOLSO POSTAL (CEP: 70160)

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 72

Está circulando o nº 72 da REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA,
periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa,
editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 388 páginas, apresenta as seguintes matérias:

S U M Á R I O

COLABORAÇÃO

Uma visão crítica do direito — Senador **Franco Montoro**
Reconstrução do federalismo brasileiro — **Raul Machado Horta**
A Revolução de 1930 e seu legado político — **Nelson de Sousa Sampaio**
Competência do Congresso para editar normas gerais — **Geraldo Ataliba**
Limitações constitucionais do Direito Tributário — **Alcino Pinto Falcão**
Veto e técnica legislativa — **Therezinha Lucia Ferreira Cunha**
O Ministério Público e seu posicionamento no Estado de Direito — **Edylcéa Tavares Nogueira de Paula**
Leituras de Direito Internacional — bibliografia seletiva — **Antônio Augusto Cançado Trindade**
O Direito Romano e a unificação das normas jurídicas relativas aos contratos de compra e venda internacionais de mercadorias — **Anna Maria Villela**
Código Civil — art. 219, nº IV: norma esclerosada e humilhante — **Domingos Sávio Brandão Lima**
O erro de direito e o concurso de pessoas no Anteprojeto do Código Penal de 1981 — **Evarado da Cunha Luna**

¿ Tiene futuro la prisión? — **J. Carlos García Basalo**
Modelo de sistema de garantia de emprego no Brasil — **Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena**
Contrato individual do trabalho — liberdade de contratar e autonomia da vontade — **João Batista da Silva**
Processo administrativo disciplinar: direito de defesa e controle judicial — **Sílvio Dobrowski**
O ECAD mudou o panorama da cobrança do direito de autor no Brasil — **Antônio Chaves**
O ECAD e o direito de execução pública — **Carlos Alberto Bittar**
O direito agrário e o desenvolvimento da Amazônia — **Otávio Mendonça**
O direito natural — **Iduna E. Weinert**
Democracia direta na primeira república mineira — **Silveira Neto**
Ensino jurídico e o problema da verdade — **Álvaro Melo Filho**
O direito na formação do diplomata — **Vicente Marotta Rangel**
Função social do ensino da ciência do direito — **José Reinaldo de Lima Lopes**

PUBLICAÇÕES

Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

Preço:
Cr\$ 240,00

A Revista pode ser adquirida na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal — 22º andar — Brasília — DF, ou pelo Reembolso Postal (CEP: 70160).

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO
LEGISLATIVA (nºs 70 a 73):

Cr\$ 960,00

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00